



**UFRPE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CARLOS WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO**

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
PÚBLICAS: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
- UFRPE**

**DISSERTAÇÃO**

**RECIFE**

**2022**

CARLOS WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO

**COMPRAS SUSTENTÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
PÚBLICAS: O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
-UFRPE**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

**Orientador:** Prof. Dr. Jorge da Silva Correia Neto

**Coorientador:** Prof. Dr. José de Lima Albuquerque

**RECIFE**

**2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

A663c

Araujo, Carlos Willian Ferreira de  
COMPRAS SUSTENTÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS: : O CASO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE / Carlos Willian Ferreira de Araujo. - 2023.  
107 f.

Orientador: Jorge da Silva Correia Neto.  
Coorientador: Jose de Lima Albuquerque.  
Inclui referências e apêndice(s).

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Mestrado Profissional em  
Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), Recife, 2023.

1. Sustentabilidade. 2. Licitações Sustentáveis. 3. Sustentabilidade Ambiental. 4. Instituição de Ensino Superior. I.  
Neto, Jorge da Silva Correia, orient. II. Albuquerque, Jose de Lima, coorient. III. Título

---

CDD 350

Às minhas inspirações: Beto e Cleide.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, por ter me dado forças para chegar até aqui e ter me guiado pelos melhores caminhos.

À UFRPE, por tudo que tem me dado durante esses quase 11 anos de convívio, seja na vida profissional, seja na acadêmica.

À UFAPE, filha da UFRPE e local onde me enraizei e fiz não apenas colegas de trabalho, mas amigos para a vida.

De forma especial, aos professores Jorge e Lima. A Jorge por toda atenção, disponibilidade e seriedade. A Lima, por nunca ter desistido de mim, por ter insistido até quando eu menos merecia, por toda a paciência, resiliência, empatia e, sobretudo, humanidade. A vocês, minha eterna gratidão e admiração. Muito obrigado!!!

Aos professores das disciplinas do Curso: Ionete, Rodolfo, Alessandra, Rezilda, Luiz Maia e Romilson.

Aos servidores da UFRPE, a quem agradeço na pessoa de Marta, secretária do PROFIAP, que sempre nos ajudou e esteve disponível nas horas mais difíceis.

Aos professores Napiê Silva e Marília Lyra, que juntos com meus orientadores compuseram a banca de qualificação e de defesa.

À minha mãe, Lucicleide (Cleide), meu maior amor, minha fonte de força e meu exemplo de bondade, carinho e cuidado com o próximo.

Ao meu pai, Carlos Roberto (Beto), por toda palavra de incentivo, pelos puxões de orelha e toda a garra para me trazer, junto com minha mãe, até onde cheguei.

À minha irmã, por todo apoio, atenção, torcida e amizade diária.

À minha namorada, Vivyan Emilly, pela compreensão nos dias mais atarefados, pelo incentivo diário e a alegria de ver a chegada do término da pesquisa.

A todos os familiares e amigos que torceram por mim.

Aos colegas do PROFIAP: Thalita, Maria, Rafael, Renan, Teófilo, Juliana, Michelle, Nilson, Camilla, Rayane e, em especial, a Giovanni, que me ajudou e incentivou até o final. A todos, meu carinho, respeito e admiração.

Aos colegas de trabalho, que me ajudaram nas respostas do questionário, sobretudo ao amigo Renato Ferro, que suportou algumas falhas e ausências durante todo o processo.

Por fim, à minha avó, Maria, que esteja onde estiver, sei que está torcendo para ver o seu neto não apenas Mestre, mas Doutor, como sempre falava. Saudades!

## RESUMO

O desenvolvimento sustentável é um tema que está em pauta há décadas, mas que vem tomando proporções maiores com o passar do tempo. No Brasil, o desenvolvimento nacional sustentável é um grande desafio e uma das formas de se garantir este desenvolvimento é através das compras públicas sustentáveis (CPS), haja vista ser o governo o maior comprador do país, tendo assim condições de modificar o padrão de consumo através de suas práticas. As instituições públicas têm o dever de promover as CPS, cumprindo as determinações legais, mas as ações neste sentido ainda são tímidas. O objetivo deste estudo foi identificar as ações e dificuldades da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE relacionadas ao fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis. Ao longo da pesquisa levantou-se documentos e informações, através de pesquisa bibliográfica e documental, com os objetivos de apresentar os aspectos legais relacionadas à contratação sustentável e observar as ações da UFRPE para intensificação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020 e em decorrência, suas possíveis dificuldades. Também aplicou-se um questionário para 18 (dezoito) servidores, sendo eles 8 (oito) gestores e 10 (dez) técnicos envolvidos com as compras da instituição, a fim de analisar a percepção destes quanto aos benefícios e obstáculos das compras sustentáveis. A metodologia qualitativa permitiu verificar as ações da UFRPE e entender a percepção dos seus servidores quanto às compras sustentáveis na instituição. As respostas ao questionário foram transformadas em gráfico onde mostra quantas respostas cada alternativa recebeu, conforme escala LIKERT e depois foram feitos gráficos mostrando o grau de importância de cada benefício e obstáculos identificados, de acordo com a média ponderada de cada um. Obteve-se como resultado que a UFRPE tenta avançar no tocante ao cumprimento das leis, como por exemplo, a da obrigatoriedade de ter um Plano de Gestão de Logística Sustentável, onde se inclui as Compras Sustentáveis, mas não aplica as diretrizes traçadas no plano. Apesar de os servidores entenderem a importância e os benefícios das CPS, faz-se necessário o investimento, por parte da Administração, de cursos de capacitação e incentivos por meio de metas a fim de modificar a cultura organizacional e conseguir avançar na temática.

**Palavras-Chave:** Sustentabilidade. Licitações Sustentáveis. Sustentabilidade Ambiental. Instituição de Ensino Superior.

## ABSTRACT

Sustainable development is a topic that has been on the agenda for decades, but getting bigger proportions with time. In Brazil, the national sustainable development is a big challenge and one of the ways to guarantee it, is through sustainable public purchases, knowing that the government is the biggest buyer in the country, so having ways to change the consuming pattern through its practices. The public institutions have the duty to promote the SPP (acronym for Sustainable Public Procurement) following the legal determinations, but actions on this matter are still slow. The aim of this study is to identify the actions and difficulties of the university (UFRPE) related to the strengthening of the environmentally sustainable hirings. Throughout the study, documents and data were collected through bibliographical and documental researches, with the aim of presenting the legal aspects related to sustainable hiring and observe the actions of UFRPE to intensify these hirings in the period between 2010 and 2020 and with that, possible difficulties. A questionnaire was also given to 18 (eighteen) servers, being 8 (eight) managers and 10 (ten) technicians who are involved in the purchasing for the institution in order to analyse their perception of the benefits and obstacles of the sustainable purchases. The qualitative research allowed the study to verify the actions of the university (UFRPE) and understand the perception of its servers related to the sustainable purchasing in the institution. The answers to the questionnaire were turned into graphics, which shows how many answers each question got, following the LIKERT scale, and then, graphics were created to show the level of importance of each benefit and obstacle that were observed, according to each one's weighted average. The results obtained were that the university (UFRPE) tries to advance regarding the compliance of the laws, such as, the obligation of having a Sustainable Managing Logistics Planning, that fits the sustainable purchases, but doesn't apply to the guidelines in the plan. Although the servers understand the importance and benefits of the CPS, it is necessary for the Administration to invest in training courses and incentives through goals in order to modify the organizational culture and advance in the theme.

**Keywords:** Sustainability. Sustainable Tenders. Environmental Sustainability. Higher Education Institution.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Classificação das barreiras à implementação das compras sustentáveis .....	24
Quadro 2 Principais leis e instrumentos normativos no Brasil .....	27
Quadro 3 Síntese da fundamentação teórica .....	31
Quadro 4 Síntese dos procedimentos metodológicos .....	44
Quadro 5 Principais acordos internacionais em compras públicas sustentáveis do Brasil .....	46
Quadro 6 Legislações pós Lei 12.349/2010 .....	47
Quadro 7 Compras da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE entre 2010 e 2020 .....	50
Quadro 8 Perfil dos entrevistados (gestores e técnicos dos setores de compras) .....	53
Quadro 9 Percepção dos gestores quanto às ações da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE direcionadas ao incentivo à consolidação das compras sustentáveis .....	69

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Mapa conceitual da Pesquisa .....	32
Figura 2 Organograma Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.....	35
Figura 3 Organograma da Pró-reitoria de Administração - PROAD.....	36
Figura 4 Organograma da Diretoria de Administração Geral - DAG.....	37
Figura 5 Passos para o levantamento e tratamento de dados primários em pesquisa quali-quantitativa .....	40

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Evolução das compras de itens sustentáveis da UFRPE entre 2010 e 2020.....	51
Gráfico 2 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 1 a 5 do bloco 2 do questionário aplicado .....	54
Gráfico 3 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis -questões de 6 a 10 do bloco 2 do questionário aplicado) .....	56
Gráfico 4 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis -questões de 11 a 15 do bloco 2 do questionário aplicado) .....	57
Gráfico 5 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 16 a 20 do bloco 2 do questionário aplicado) .....	59
Gráfico 6 Média ponderada dos benefícios das compras sustentáveis.....	60
Gráfico 7 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 1 a 5 do bloco 3) .....	61
Gráfico 8 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 6 a 10 do bloco 3) .....	63
Gráfico 9 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 11 a 15 do bloco 3) .....	65
Gráfico 10 Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 16a 20 do bloco 3) .....	66
Gráfico 11 Média ponderada dos obstáculos das compras sustentáveis.....	68

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública

CISAP - Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública

CNMAD - Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

CPS – Compras Públicas Sustentáveis

DAG – Diretoria de Administração Geral

EPP – Empresa de Pequeno Porte

IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

IN – Instrução Normativa

ME – Microempresa

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MP – Ministério do Planejamento

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ONG'S – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Plano Anual de Contratação

PIB – Produto Interno Bruto

PLS – Plano de Logística Sustentável

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento

Reuni – Programa de Expansão das Universidades Federais

RDC – Regime Diferenciado de Contratação

SDO – Substâncias que destroem a camada de ozônio

SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TI – Tecnologia da Informação

UFAPE – Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1.1 Delimitação do Tema</b> .....	15
<b>1.2 Problema de Pesquisa</b> .....	18
<b>1.3 Objetivos</b> .....	18
1.3.1 Objetivo geral .....	18
1.3.2 Objetivos específicos .....	18
<b>1.4 Justificativa</b> .....	19
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	20
<b>2.1 Licitações públicas</b> .....	21
<b>2.2 Compras sustentáveis</b> .....	23
<b>2.3 Aspectos da legislação sobre compras públicas sustentáveis</b> .....	25
<b>2.4 Lei Federal 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos)</b> .....	29
<b>2.5 Governança Pública</b> .....	30
<b>2.6 Síntese da fundamentação teórica</b> .....	31
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	31
<b>3.1 Mapa conceitual da pesquisa</b> .....	32
<b>3.2 Caracterização da pesquisa científica quanto à natureza, abordagem, objetivos e procedimentos</b> .....	33
<b>3.3 Contextualização espacial e temporal da pesquisa</b> .....	34
3.3.1 As atribuições dos departamentos de compras .....	38
<b>3.4 Definição dos sujeitos da pesquisa</b> .....	38
<b>3.5 Limitações da pesquisa</b> .....	39
<b>3.6 instrumentos de levantamento de dados</b> .....	39
3.6.1 Submissão ao comitê de ética.....	40
<b>3.7 Aplicação dos instrumentos de levantamento de dados</b> .....	41
<b>3.8 Procedimentos de análise/interpretação dos dados</b> .....	42
<b>3.9 Procedimentos metodológicos para elaboração do produto</b> .....	43
<b>3.10 Síntese dos procedimentos metodológicos</b> .....	43
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	44
<b>4.1 Aspectos legais relacionadas à contratação sustentável nas instituições federais de ensino superior</b> .....	45

<b>4.2 Ações da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE relacionadas à intensificação e consolidação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020 .....</b>	<b>49</b>
<b>4.3. Perfil dos gestores e técnicos de compras da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e suas percepções sobre os benefícios e obstáculos para as compras sustentáveis.....</b>	<b>52</b>
4.3.1. Percepção dos gestores e técnicos de compras sobre os benefícios das compras sustentáveis .....	54
4.3.2. Percepção dos gestores e técnicos de compras sobre os obstáculos às compras sustentáveis .....	61
<b>4.4 Percepção dos gestores quanto às ações da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE direcionadas ao incentivo à consolidação das compras sustentáveis .....</b>	<b>68</b>
<b>4.5. Recomendações para o fortalecimento das ações relacionadas às compras sustentáveis na UFRPE .....</b>	<b>73</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA DE PERCEPÇÃO .....</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO .....</b>	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta seção abordará a contextualização das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), tendo como campo de pesquisa a Sede da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Na sequência evidenciamos a motivação para a pesquisa, apresentando a sua problemática com a questão norteadora; a justificativa; os objetivos gerais e específicos, finalizando com uma síntese dos capítulos que compõe a estrutura desta dissertação.

### 1.1 Delimitação do Tema

O século XX foi marcado por consolidar o capitalismo industrial, através do qual, por conta do desenvolvimento, as pessoas e as empresas têm utilizado grandes quantidades de recursos naturais, o que causa instabilidade ambiental e desorganização ecológica. Por conta dos danos ambientais causados por ações antrópicas, os seres humanos perceberam, em sua grande maioria, a necessidade de adequação a uma nova realidade, sendo necessária a conscientização de todos os envolvidos, empresas, governo e sociedade, de que tais danos apresentam o potencial de ameaçar a sobrevivência no planeta (PAFFARINI; COLOGNESE; HAMEL, 2017).

A Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, de 16 de junho de 1972, refletindo a preocupação com a preservação e melhoria do ambiente humano, enfatiza que:

o homem tem o direito fundamental à liberdade à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (...). O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável (...). É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades (...). (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972, p. 3).

Desde a década de 70, a humanidade já vinha apresentando indícios de preocupação em relação aos impactos das suas ações sobre o meio ambiente. Na década de 80 foi criada a Comissão mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNMAD), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), que resultou no Relatório Brundtland. Na segunda metade dessa década, surgiu o mais conhecido e disseminado conceito sobre desenvolvimento sustentável:



(...) desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras (...) é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 9).

Nesse sentido, devido o avanço das políticas neoliberais, o fortalecimento das empresas multinacionais e das ONGs, a mudança no papel do Estado na condução das políticas sociais públicas, e também a emergência de novos movimentos sociais (ecológicos, feministas, étnicos, negros etc.) levaram ao tratamento dos problemas sociais e ambientais para a esfera privada, em substituição às funções públicas estatais. Nos anos 1990, as empresas passaram a adotar práticas alinhadas aos princípios da Responsabilidade Social e Ambiental como forma de evitar maiores regulamentações por parte do Estado e para prevenir o desgaste de sua imagem diante dos consumidores. (ALCANTARA; LEITE, 2018).

A responsabilidade ambiental é um assunto que está sempre em discussão na atualidade, por ser vista como uma demanda urgente, permanente e sempre a ser desenvolvida em todo o mundo. O estudo desse tema sempre se faz relevante, pois diz respeito a toda a população, independente de cor, etnia, crença ou poder econômico. Na Administração Pública, mais necessariamente na brasileira, se faz interessante o aprofundamento no estudo da sustentabilidade, pois no Brasil, a administração pública investe de 10 a 15% do seu Produto Interno Bruto (PIB), nas compras públicas (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2017).

Dessa forma, a administração pública tem hoje a capacidade de ditar as regras do consumo no país pelo volume de compras que realiza. Considerando esse poder de compra da máquina pública, e sua representatividade na economia nacional, associado ao debate que condiciona o desenvolvimento à preocupação com a questão da sustentabilidade econômica, social e ambiental, é mister reescrever o conceito de compras públicas incorporando novos elementos, tais como: satisfação das necessidades humanas, preocupação com futuras gerações e preocupação com a distribuição social de renda (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

É dever de todos manter o meio ambiente equilibrado, mas, para isso, o Estado tem que interferir, pois é necessário que se promova um novo padrão de desenvolvimento, que leve em conta, além dos indicadores de eficiência econômica, a preservação da sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, o poder público e a coletividade têm sido conclamados a repensar a sua relação com o meio ambiente, de modo a incorporar a gestão

ambiental nos seus processos. Pensando nisso, em 1999 o Ministério do Meio Ambiente (MMA), criou a Agenda Ambiental da Administração Pública, conhecida por A3P, que é, segundo o próprio Ministério, um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade.

A cartilha da Agenda Pública Ambiental na Administração Pública (A3P), publicada pelo Ministério do Meio Ambiente define, as compras sustentáveis como as

[...] em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios dos processos de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 48).

Em linhas gerais, compras públicas sustentáveis são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios; ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo desenvolvimento sustentável, desenvolvendo-se nos limites do meio ambiente (MOURA, 2013).

Em 2010, foi aprovada pelo Congresso Nacional a lei nº 12.349, que instituiu a obrigação legal dos entes da Administração Pública a promoverem licitações sustentáveis, pois ao alterar o artigo 3º da Lei 8.666/93, agregou às licitações o papel do desenvolvimento nacional por intermédio da compra governamental. Foi incluído no artigo supracitado a palavra “sustentável” e, dessa forma, as licitações públicas nacionais deixam de ser guiadas apenas pelos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a Administração, passando a considerar, também, critérios de sustentabilidade ambiental (VALENTE, 2011).

Dessa forma, as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, pela responsabilidade social inerente às suas atividades, seriam um caso à parte, na medida em que são responsáveis pela geração do conhecimento e pela formação dos profissionais do futuro, seriam então cooptadas a dar bons exemplos de responsabilidade socioambiental (ARAÚJO; FREITAS; ROCHA, 2017).

O Ministério da Educação, segundo o Portal da Transparência, em 2019 investiu o equivalente a 4,94% do total dos gastos públicos, dos quais a maior parte foi direcionada à educação superior, que é formada por Universidades e Institutos Federais.

A UFRPE, em 2017, através da Resolução 103, aprovou o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), o qual traz no seu bojo as contratações sustentáveis como um eixo a ser atendido em suas ações sustentáveis (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, 2017). Entretanto, em 2018, 0,21% (zero vírgula vinte e um, por cento) dos

itens comprados pela IES foram sustentáveis. Em 2019, dois anos depois da resolução, a instituição só conseguiu comprar cerca de 0,014% (zero vírgula quatorze por cento) em itens sustentáveis. Lamentavelmente, em 2020, comprou apenas 2 (dois) itens sustentáveis, com um total de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), que correspondem a praticamente 0% (zero por cento) das compras realizadas pela UFRPE (BRASIL, 2022).

Portanto, esta pesquisa investigou as ações desenvolvidas para o fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis, assim como as dificuldades encontradas para sua execução, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

## **1.2 Problema de Pesquisa**

Tendo em vista as diversas legislações e ferramentas que auxiliam na contratação sustentável, assim como a aprovação do PLS da UFRPE, que coloca esta contratação dentre as prioridades, surgiu a seguinte indagação: Qual o estado atual e as perspectivas para o fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis na UFRPE?

## **1.3 Objetivos**

Esta seção evidencia os objetivos geral e específicos apontados no desenvolvimento do presente estudo.

### **1.3.1 Objetivo geral**

Identificar as ações e dificuldades da UFRPE relacionadas ao fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis.

### **1.3.2 Objetivos específicos**

Para atingir o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar os aspectos legais relacionadas à contratação sustentável;
- Observar as ações da UFRPE para intensificação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020 e em decorrência, suas possíveis dificuldades;
- Analisar a percepção dos Gestores e Técnicos de compras quanto aos benefícios e obstáculos das compras sustentáveis;
- Propor recomendações para o fortalecimento das ações relacionadas às compras sustentáveis na UFRPE.

#### **1.4 Justificativa**

O presente estudo justifica-se por possibilitar a identificação das ações e dificuldades da UFRPE na implementação de políticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas.

Desta forma, dará subsídio para que a instituição, de posse dessas informações, adequue suas ações de forma que consiga obter sucesso nas políticas de compras, de forma que atenda tanto às suas pretensões como também, respeite a legislação.

Além disso, justifica-se ainda pelo fato de o pesquisador ter grande afinidade com o tema, pois trabalha na área há 10 anos, dos quais, quase 9 anos foram apenas na UFRPE, IFES esta que será objeto desta pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito ao meio ambiente equilibrado é garantido desde a Constituição Federal de 1988, que traz em seu bojo o artigo 225, que diz o seguinte, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, p. 131).

Além deste dispositivo, o artigo 170, também da Carta Magna, preceitua que um dos princípios da atividade econômica do Estado é justamente a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e de serviços e seus processos de elaboração e prestação”. Da leitura destes artigos da Lei maior do país, percebe-se o dever de guarda e garantia de um meio ambiente equilibrado que o Estado detém, ou seja, o Poder Público precisa dar exemplo; e neste sentido, pode-se perceber que cabe à Administração o poder regulatório, pois ela vai precisar intervir nos particulares para garantir o equilíbrio ambiental, que implica diretamente no bem estar social.

Segundo Licínia Rossi,

O Estado é conduzido por um governo, o qual apresenta-se sob dois aspectos: político, que o faz capaz de assegurar a eficácia dos objetivos que pretende atingir; e o jurídico, que emana do direito e o efetiva para a concretização dos fins jurídicos. (ROSSI, 2017, p. 105).

O poder político tem que cumprir preceitos e princípios para atingir a finalidade teleológica do Estado, que consiste no bem comum, que é conceituado pelo Papa João XXIII (1963, p. 11-12) como “o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.

Para que o poder público consiga garantir esse bem comum, seus interesses têm, necessariamente, que se sobrepor aos interesses particulares, pois o Estado precisa estar a serviço da coletividade, cumprindo seu papel de disciplinador de relações sociais.

Em 2010, as compras públicas representaram 15% do PIB do Brasil. Portanto, o poder de compra do Estado é muito forte, por isso este deve utilizar-se deste poder para atender ao interesse coletivo, não apenas regulando, mas também alterando os padrões de consumo (SILVA; GUIMARÃES; SILVA, 2012).

Ao se falar sobre Sustentabilidade Ambiental, o poder de alteração de padrão de consumo que o Estado detém, é de suma importância, visto que, sendo a Administração Pública a maior compradora, terão os particulares que se adequarem às suas exigências para

obterem lucro. Assim, a exigência da Administração pública para que certo item seja ambientalmente sustentável, exigirá do fabricante a adequação a essa exigência.

Freitas (2017, p. 25) diz que o Estado, através das CPS e do uso do seu poder de compra, pode promover a inclusão de critérios sustentáveis, mediante o incentivo às compras locais, compra de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), garantia de proteção ao trabalho infantil, à qualidade de vida, reciclagem, gestão de resíduos, uso de EPI's, uso racional e eficiente dos recursos naturais, dentre outros critérios.

A partir dessas ponderações, a presente seção será composta por três tópicos. O primeiro apresentará o conceito de Licitações Públicas e seus aspectos legais. O segundo tratará sobre compras sustentáveis no âmbito da administração pública. O terceiro trará o arcabouço legal referente à contratação sustentável.

## **2.1 Licitações Públicas**

A Licitação Pública é um procedimento no qual é escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública antes da celebração de um contrato Administrativo, seja para aquisição de bens, contratação de serviços, alienação, locação de bens etc. No dizer de Justen Filho (2012, p. 11), considera-se Licitação como:

Procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

Logo, tem-se que a licitação é sucedida pelo contrato administrativo, que nada mais é que um acordo de vontades com efeitos vinculantes, de que participa a Administração Pública e cujo objeto consiste numa prestação de dar, fazer ou não fazer algo economicamente avaliável (JUSTEN FILHO, 2012).

Vale dizer que esta não é a única forma de haver o contrato público. As licitações e os contratos administrativos são regulados pela Lei 8.666/93 (até março de 2023) e a Lei 14.133/2021, que trazem consigo as regras, mas também as exceções. Em seus artigos 24 e 25, a lei 8.666/93 traz hipóteses nas quais a licitação será dispensada ou inexigível, respectivamente, na falta de viabilidade do certame (BRASIL, 1993, on-line).

Como qualquer ato da Administração Pública, a licitação deverá ser pautada por princípios. Conforme leciona Marinela (2012), são princípios básicos da licitação:

- a) Legalidade: Todo o procedimento deve estar de acordo com a Lei;

- b) Impessoalidade: impede o favoritismo, exigindo que todos sejam tratados com absoluta neutralidade;
- c) Isonomia: também exige tratamento igualitário entre os licitantes, sendo vedado tratamento diferenciado entre eles, salvo a diferenciação que a própria Lei determina;
- d) Moralidade e probidade administrativa: exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé;
- e) Publicidade: os atos e termos da licitação, inclusive a motivação, devem ser expostos ao conhecimento de quaisquer interessados, devendo suas sessões serem públicas;
- f) Vinculação ao instrumento convocatório: em regra, este instrumento é o edital, que é visto como a Lei interna da licitação e deve definir tudo que é importante para o certame, que deve ser seguido à risca.
- g) Julgamento objetivo: o edital deverá estabelecer de forma clara e objetiva quais será o critério utilizado para a seleção da proposta vencedora;
- h) Sigilo de proposta: as propostas devem ficar em sigilo até o momento determinado para sua abertura, em sessão pública.
- i) Procedimento formal: determina que o processo licitatório deve atender a todas as formalidades da lei.

A lei 14.133/2021 superou a anterior na previsão dos princípios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A lei 8.666/93 trazia o desenvolvimento sustentável como uma das finalidades do processo licitatório. A nova lei vai além e o qualifica também enquanto princípio. Ora, como princípio, o desenvolvimento nacional sustentável passa a ser um mandamento de otimização e, portanto, um valor a ser seguido. (CARVALHO, 2022)

Tendo sido feitas algumas considerações introdutórias relativas à licitação, passaremos a tratar das compras sustentáveis;

## 2.2 Compras Sustentáveis

Partindo do pressuposto que o artigo 3º da Lei 8.666/93 traz consigo a exigência de que a licitação promova o desenvolvimento nacional sustentável, resta claro que a Administração Pública tem por obrigação, realizar compras sustentáveis, sobretudo, ambientalmente.

Em linhas gerais, compras públicas sustentáveis são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios; ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo desenvolvimento sustentável, desenvolvendo-se nos limites do meio ambiente (MOURA, 2013).

Segundo Barreto e Fialho (2017), o modelo atual das CPS adquire expressão por meio de dispositivos constitucionais, legais e infralegais e de programas que têm o Ministério do Meio Ambiente -MMA e o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão – MPDG.

A compra pública sustentável não deve ser vista apenas como possível de ser executada, mas também como uma ação desejável e indispensável por parte de todos os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitação, compras e contratações públicas, que devem incentivar e priorizar a produção e o consumo sustentáveis. (HEGENBERG, 2013)

Couto e Ribeiro (2016), elencam alguns objetivos a serem alcançados pelas compras sustentáveis, entre eles, os principais são a garantia de um meio ambiente saudável para as gerações futuras, a promoção de práticas de produção mais sustentáveis, o alcance de maior performance ambiental, adequação à legislação, promoção de práticas sustentáveis na população, indução de novos padrões de consumo e promoção de maior efetividade das políticas sem novos gastos. No Quadro 1 abaixo vem a conscientização dos servidores, incentivo à inovação tecnológica, melhoria da imagem institucional, ganhos de escala, respeito aos direitos humanos e sociais, incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e, ao final, fomento à transparência na Administração Pública e inclusão de catadores de materiais recicláveis.

De acordo com esses autores, as compras sustentáveis enfrentam algumas dificuldades para serem efetivadas, conforme Quadro 1, abaixo.



Quadro 1: Classificação das barreiras à implementação das compras sustentáveis.

<b>BARREIRAS À IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE CONSENSO</b>
Falta de capacitação dos servidores envolvidos	100%
A cultura organizacional das instituições públicas, ainda resistente a questões ligadas à sustentabilidade	88,2%
Elevada complexidade das decisões a serem tomadas pelos gestores de compras	88,2%
Ausência de catálogos de materiais e/ou serviços com critérios específicos para a escolha de itens sustentáveis	82,4%
Ausência de informações confiáveis sobre os impactos ambientais de produtos e serviços	82,4%
Incerteza acerca das possibilidades legais de se incluir critérios ambientais nos editais de licitação	82,4%
Ausência de esquemas de avaliação da conformidade (certificação, rotulagem etc.)	81,3%
Escassez de produtos/serviços sustentáveis no mercado	81,3%
Falta de incentivo governamental (financiamentos) à inovação tecnológica, para produtos “verdes”	80%
Não haver previsão legal para a utilização do critério sustentável como critério de desempate ou como margem de preferência	70,6%
Os preços de mercado usualmente superiores das contratações sustentáveis	68,8%
Resistência dos órgãos de controle (TCU, CGU etc.) à adoção de critérios ambientais	64,7%
Impedimento legal para a utilização de certificações ISO de gestão ambiental como critérios de habilitação	58,8%
Normatização insuficiente do assunto	58,8%
O conflito entre a inclusão de critérios de sustentabilidade e a restrição da competitividade	58,8%
Falta de acesso às normas que definem qualidade ambiental	56,3%

Fonte: Adaptado de Couto e Ribeiro (2016)

As CPS são importantes e precisam ser implementadas, mas para isso o empenho tem que ser conjunto. A Administração, os servidores, fornecedores e a população devem participar do processo, neste sentido, Aristóteles Gomes (2017, p. 25) alerta:

A inserção de uma nova forma de pensar na administração pública, direcionada para a adoção de métodos ambientais corretos e de práticas sustentáveis, em todas as esferas do governo, requer o comprometimento das instituições e dos servidores públicos que nelas laboram, tendo em vista, tão importante quantas ações educativas e de sensibilização, são as políticas públicas que promovem, regulamentam e cobram ações mais responsáveis.

Mas não é isso que mostra a pesquisa apresentada no quadro 1, visto que as principais barreiras são a falta de capacitação dos servidores e a cultura organizacional das instituições. A Administração precisa dar o exemplo e cobrar dos servidores, para que assim consiga avançar no que diz respeito à sustentabilidade.

Franciele Beltrame (2017, p. 156), após sua pesquisa, diz que diante das respostas que foram conferidas e que envolvem o quesito capacitação, pode-se concluir que, embora seja percebida pelos respondentes como um fator facilitador, ela representa atualmente uma significativa barreira a ser transposta, pois somente a partir dela a implementação das licitações sustentáveis efetivamente pode ocorrer. Em seguida, a mesma autora conclui:

Assim sendo, percebe-se que a capacitação, além de propiciar o necessário conhecimento acerca da temática, conceito e normativas que a regem, norteará aos servidores na forma de operacionalizar o processo e assim implementá-las, contribuirá para que não haja uma visão distorcida de que as licitações sustentáveis representam custos, na medida em que evidenciará os seus benefícios, demonstrando que se trata de uma ferramenta gerencial a disposição dos gestores, além de permitir que os referidos gestores de compras possam efetivamente auxiliar os requisitantes na área em pauta, quando da suas respectivas solicitações de compras. (BELTRAME, 2017)

Desta forma, é imprescindível que os servidores estejam bem capacitados para que fortaleçam a política de compra sustentável.

### **2.3 Aspectos da legislação sobre compras sustentáveis**

A preocupação com o meio ambiente não surgiu muito recentemente. Ainda em 1987, foi apresentada ao mundo a ideia de “desenvolvimento sustentável”. Isso aconteceu graças a um documento elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), o Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum”, o qual definiu o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 9).

As recomendações contidas neste documento fizeram surgir a necessidade da realização de uma conferência mundial, que deu origem à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que trouxe à baila o assunto “Sustentabilidade” como nunca tinha sido feito. Este evento aconteceu em 1992, no Rio de Janeiro, e teve como resultado a “agenda 21”, que, dentre outros assuntos, tratava das ações que os governos teriam que tomar para de se desenvolvesse de forma sustentável.

Após a Rio 92, vários outros eventos voltados para a discussão do Meio Ambiente aconteceram, a exemplo da Rio+10, que aconteceu em Joanesburgo, África do Sul, em 2002, a Rio+20, novamente no Rio de Janeiro, em 2012 e, mais recentemente, em 2015, na cidade de Nova Iorque, aconteceu a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, onde foram definidos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com prazo até o ano de 2030.

O Brasil acompanhou o restante do mundo nessa luta pela Sustentabilidade, trabalhando em ações e normatizações desde os anos 80, com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA, perpassando pela Lei de Licitações até Instruções Normativas que estabelecem regras que auxiliam no desenvolvimento sustentável.

Pode-se considerar dois marcos na história da sustentabilidade no Brasil: um é a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que teve início em 1999, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente e tem como objetivo:

[...] estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão dos resíduos [...] (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 7).

A A3P, como bem fala Valente (2011), pode ser considerada como um marco indutor de adoção da gestão socioambiental sustentável, mas não mais que isso, por não ter caráter impositivo, mas tão somente indutor de boas práticas.

O outro marco, dessa vez o marco regulatório das compras sustentáveis no Brasil, veio com a sanção da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, hoje Ministério da Economia, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

Com isso, ficou estabelecido, no âmbito federal, a imposição de realização de compras públicas sustentáveis, cuja definição é dada pela Cartilha da A3P, conforme já citado anteriormente.

Ainda em 2010, foi aprovada pelo congresso a lei nº 12.349, que acabou obrigando todos os entes da Administração Pública a promoverem licitações sustentáveis, pois ao alterar o artigo 3º da Lei 8.666/93, agregou às licitações o papel do desenvolvimento nacional por intermédio da compra governamental. Foi incluído no artigo supracitado a palavra “sustentável”, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010, on-line, grifo nosso).

Dessa forma, as licitações públicas nacionais deixam de ser guiadas apenas pelos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a Administração, passando a considerar, também, critérios de sustentabilidade ambiental (VALENTE, 2011).

O Quadro 2 apresenta as principais Leis e instrumentos normativos que regulam a sustentabilidade no Brasil.

Quadro 2 – Principais leis e instrumentos normativos que regulam a sustentabilidade ambiental no Brasil

<b>Leis e outros normativos</b>	<b>Descrição</b>
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente	Estabelece os princípios da regulamentação ambiental e define, entre seus objetivos, que é preciso compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Estabelece diretrizes gerais para todos os entes públicos (poderes Executivo, Judiciário e Legislativo) e para a sociedade, servindo de fundamento legal genérico para a atuação da administração na adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.
Lei nº 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública	Ao tutelar os direitos difusos e coletivos, regulamentou as ações e a responsabilidade por dano causado ao meio ambiente ao consumidor, entre outros direitos.
Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos	Define licitação como um procedimento administrativo de observância obrigatória pelas entidades governamentais, no qual o ente público, visando selecionar a proposta mais vantajosa para contratos de seu interesse, abre a todos os interessados, em igualdade de condições (isonomia), a possibilidade de apresentar propostas. A lei coloca a licitação como um instrumento não só para a concretização dos fins imediatos da administração pública, mas também como um meio para a realização de valores fundamentais da sociedade.
Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais	Estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública, para os infratores ambientais (sanção pouco aplicada na prática). Além disso, dispõe sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental. As CPS podem ser consideradas um instrumento de fiscalização quando passam a exigir que fornecedores apresentem o comprovante da origem da madeira, por exemplo, como determina a Instrução Normativa (IN) no 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do MP.
Lei nº 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos da administração pública, visando incentivar o uso de veículos movidos a combustíveis renováveis.
Decreto nº 2.783/1998	Vedou a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Lei Federal nº 10.295/2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
Decreto nº 4.131/2002	Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal, determinando que, na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços, devem ser adotados requisitos inerentes à eficiência energética.
Portaria Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo MMA e por suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis.

Portaria MMA nº 43/2009	Dispõe sobre a vedação ao MMA e a seus órgãos vinculados de utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dá outras providências
Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima	Estabelece como uma das diretrizes para a consecução dos objetivos da política o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e, para tanto, coloca como uma das medidas para a eficácia da política o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Artigo 5o )
Portaria SLTI/MP nº 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN no 1/2010 da SLTI/ MP, determina que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental.
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	Estabelece prioridade nas aquisições e contratações governamentais para: i) produtos reciclados e recicláveis; e ii) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Artigo 7o ).
Instrução Normativa SLTI/ MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras no âmbito da administração pública federal.
Lei nº 12.349/2010 – altera a Lei nº 8.666/1993	Esta lei busca compatibilizar as alterações da legislação para abarcar o conceito de compras públicas sustentáveis, alterando o Artigo 3o da Lei no 8.666/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (grifo nosso) e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Artigo 3o ). Com esta alteração na Lei no 8.666/1993, a prática das CPS fica legitimada nas licitações públicas, o que deve reduzir significativamente o risco de judicialização (contestação) dos processos licitatórios.
Lei Federal nº 12.462/2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)
Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	Regulamenta o Artigo 3o da Lei no 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP)
Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012	Estabelece regras para a elaboração dos planos de gestão de logística sustentável de que trata o Artigo 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
Lei Federal 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Apesar de uma vasta legislação acerca das licitações sustentáveis, ainda não existe um modelo estruturado para operacionalização das CPS no âmbito da esfera federal que estabeleça metas, objetivos, aplicabilidade prática e o monitoramento das ações. A lei não prevê medidas a serem adotadas para se realizar uma licitação sustentável (FREITAS, 2017).

## 2.4 Lei Federal 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos)

A lei de licitações e contratos foi discutida por mais de uma década no Congresso Nacional, devido à urgência de atualização e uniformização dos procedimentos que estavam espalhados por diversos dispositivos legais. Finalmente, no ano de 2021 foi aprovada a lei 14.133, a qual trouxe algumas inovações, sem perder a essência da lei 8.666/93, a 10.520/2002, entre outras.

Esta lei teve uma vacância de 2 (dois) anos, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 31 de março de 2023. A exemplo da Lei 8.666/93, que traz em seu artigo 5º o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação pública, a novel legislação, traz em seu artigo 5º a mesma determinação, além de repeti-lo em seu artigo 11 como objetivo do processo licitatório.

Segundo Matheus Carvalho *et al.* (2022), por não haver hierarquia entre princípios, a desenvolvimento sustentável deve ser observado no processo licitatório, da mesma forma que os outros, podendo este se dar através da preferência por produtos nacionais, na transferência de tecnologia para o país como requisito para a contratação de empresas estrangeiras, na preferência da micro e pequenas empresas ou no respeito ao meio ambiente.

Já Marçal Justen Filho (2021, p. 149), tenta mostrar o fiel da balança entre o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico:

O princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável apresenta uma dimensão ótima e ideal. Compreende os casos em que é possível obter resultados plenamente satisfatórios de crescimento econômico e aperfeiçoamento social mediante práticas que não acarretam danos relevantes e permanentes para o meio ambiente.

Mas existem casos em que será necessário restringir a dimensão econômico-social do desenvolvimento, tal como há outros em que se verifica a necessidade de atenuação da proteção ao meio ambiente. Em suma, podem ser necessárias soluções de compromisso, orientadas pela técnica da proporcionalidade.

Não se admite o crescimento econômico selvagem, orientado à busca da riqueza sem atentar para os efeitos destrutivos do ambiente e da natureza. Mas também não se admite uma concepção de preservação da natureza que acarrete o atraso econômico e a condenação de largas parcelas da população a um estado de carência.

A solução de equilíbrio deve ser produzida em face das circunstâncias concretas, sem a afirmação apriorística, abstrata e teórica de propostas que ignorem as circunstâncias do mundo real. (JUSTEN FILHO, 2021, p. 149)

Desta forma, entende-se que, como já afirmado, não há hierarquia entre os princípios, mas o princípio da razoabilidade deve estar aplicado até no próprio princípio do desenvolvimento nacional sustentável, para que se consiga um equilíbrio entre o lucro e a preservação do meio ambiente.

## 2.5 Governança Pública

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, trata a governança pública como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (BRASIL, 2018).

Impossível de falar de Contratação e não falar de governança, haja vista ser a contratação por si só uma política pública, levando em consideração a preparação para se contratar, sobretudo de forma sustentável.

A governança pública tem a finalidade de concretizar os objetivos políticos com os anseios da sociedade, compreendendo mecanismos que colocados em prática tem a intenção de garantir os resultados esperados. Em suma, a finalidade da boa governança no setor público é atestar que as suas instituições atuem sempre conforme o interesse público. (GOMES JUNIOR; FERREIRA NETO; 2020)

A governança está, cada vez mais, presente nas contratações públicas, pois a licitação, quando bem planejada e que atenda a toda a legislação, é uma grande aliada da Administração que pretende ter uma governança de qualidade.

Na nova lei de licitações e contratos, a 14.133/2021, destacou o nome “governança” em dois artigos: no 11, parágrafo único e no artigo 169, I, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; (BRASIL, 2021)

Apesar de o substantivo “governança” estar presente em apenas dois artigos da nova lei, esta traz diversos mecanismos de governança no decorrer do processo administrativo da licitação e dos contratos, como o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de riscos, análise de propostas mais vantajosas, fiscalização e gestão dos contratos, entre outros.

## 2.6 Síntese da fundamentação teórica

Para evidenciar os principais referenciais teóricos da presente pesquisa, foi elaborado o quadro 3, com a síntese da fundamentação teórica.

Quadro 3: Síntese da fundamentação teórica

TEMA	REFERÊNCIAS
Licitações Públicas	BRASIL (1988, 1993, 2010, 2021); JUSTEN FILHO (2012, 2021); MARINELA (2012); CARVALHO (2022);
Compras Públicas Sustentáveis	BARRETO E FIALHO (2017); MOURA (2013); HEGENBERG (2013); COUTO E RIBEIRO (2016); GOMES (2017); BELTRAME (2017);
Aspectos da Legislação sobre as CPS	COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1991) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (2009) VALENTE (2011) BRASIL (2010) FREITAS (2017)
Lei Federal 14.133/2021	CARVALHO <i>et al.</i> (20122) JUSTEN FILHO (2021)
Governança Pública	BRASIL (2018, 2021); (GOMES JUNIOR; FERREIRA NETO; 2020)

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

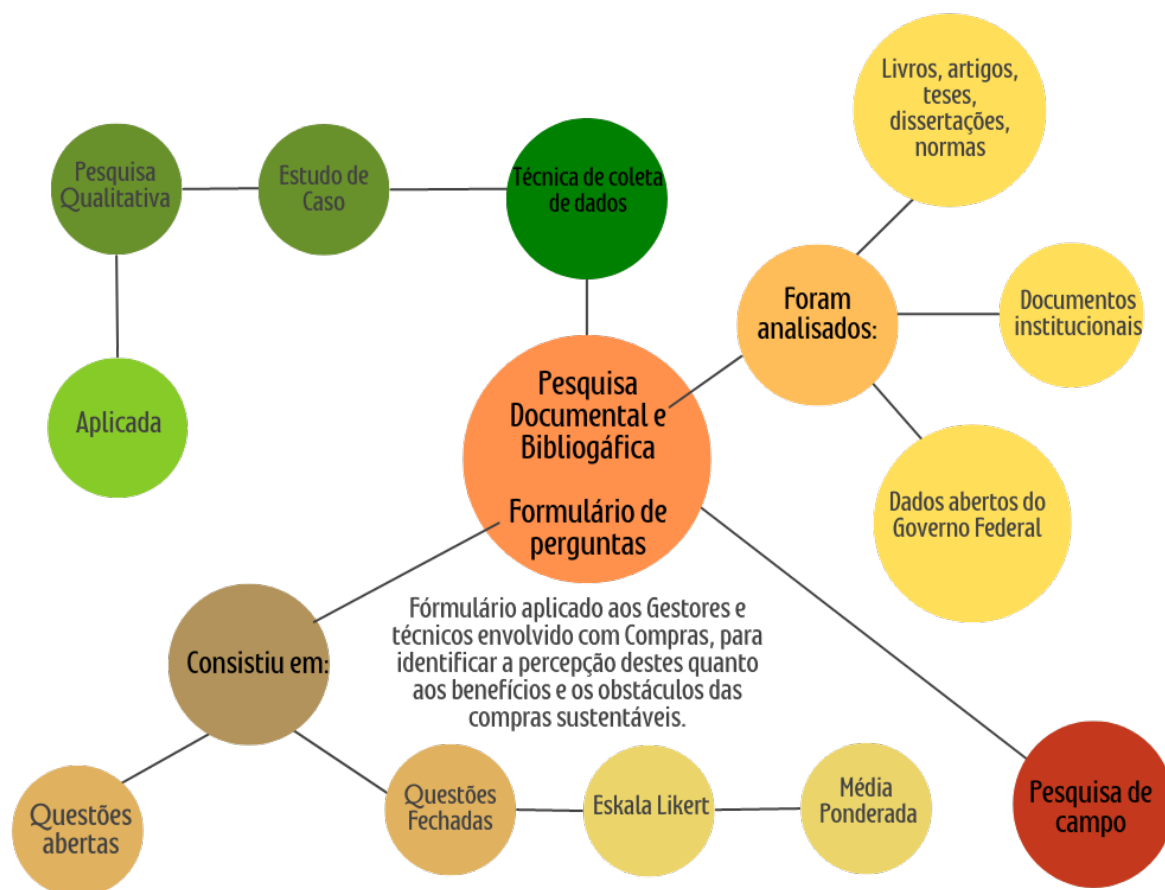
Nesta seção serão tratados os procedimentos metodológicos que deram embasamento para o desenvolvimento do presente trabalho, contemplando abordagem e natureza da pesquisa, coleta e análise de dados, relacionando os instrumentos a serem utilizados para a construção do produto da pesquisa.



### 3.1 Mapa conceitual da pesquisa

Um mapa conceitual/mental objetiva definir cronológica e logicamente os processos metodológicos de elaboração de uma pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2017). A Figura 1 apresenta o mapa conceitual da pesquisa realizada.

**Figura 1:** Mapa Conceitual da Pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Inicialmente, foi feita a pesquisa bibliográfica e documental, onde foram analisados livros, artigos, teses, dissertações, leis, decretos e instruções normativas relacionadas à pesquisa. Isso possibilitou entender melhor o assunto e, com a experiência própria do pesquisador, ajudou a pensar nos passos seguintes da pesquisa.

Por se tratar de pesquisa aplicada, foi necessária a pesquisa documental *in loco* e o levantamento de dados. Logo após, foi aplicado questionário adaptado de Couto e Ribeiro (2016), aos servidores técnicos e gestores dos setores e departamentos de compras da sede da UFRPE, das suas unidades acadêmicas e da UFAPE. Finalizada a fase de aplicação dos

questionários, foi feita a análise e a interpretação das informações, respondendo assim a pergunta de pesquisa. Por fim, foi confeccionado o produto técnico da dissertação.

### **3.2 Caracterização da pesquisa científica quanto à natureza, abordagem, objetivos e procedimentos**

Esta pesquisa caracteriza-se, predominantemente, por uma abordagem qualitativa, uma vez que possui como premissa fazer um levantamento das ações que envolvem contratações ambientalmente sustentáveis na UFRPE.

Segundo Gil (1999), a pesquisa qualitativa é uma oportunidade de aprofundamento das situações em que se podem perceber individualidades e significados múltiplos. Sendo assim, contribuirá na investigação dos dados e sua análise.

Para Richardson *et al.* (2015, p. 90), a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

Tripp (2005) enfatiza que a pesquisa-ação é uma abordagem que busca intervir e transformar a realidade social em que ocorre, envolvendo a participação ativa dos envolvidos em todas as etapas do processo de pesquisa. Essa abordagem implica considerar os participantes como coautores do conhecimento e da construção de soluções práticas para os problemas identificados. Portanto, a pesquisa-ação é uma abordagem que busca promover uma intervenção consciente e colaborativa na realidade social, buscando construir soluções mais efetivas e justas. Pelo fato de ser o pesquisador, servidor lotado em um dos setores pesquisados, acabou sendo este também um dos participantes respondentes dos questionários.

Quanto aos objetivos esta pesquisa é classificada como descritiva, pois envolve o uso de técnicas padronizadas de coletas de dados por meio de questionários.

Segundo Köche (2011), a pesquisa descritiva constata e avalia as relações de duas ou mais variáveis de um fenômeno, sem prévia manipulação das mesmas, pois se manifestam espontaneamente em situações, fatos e condições pré-existent.

Essa pesquisa pode ser enquadrada, quanto aos procedimentos metodológicos, em estudo de caso, corroborando com a estratégia escolhida, segundo Laville (1999, p. 155):

“Frequentemente se ouvirão expressões do tipo “É um caso!” com o qualificativo “raro” ou então “grave”, subentendido ou explícito. Os “belos casos” vão também, é claro, interessar pesquisadores que, na defesa de suas estratégias, previram exatamente estudos de caso. A denominação refere-se evidentemente ao estudo de um caso, talvez o de uma pessoa, mas também o de um grupo, de uma comunidade,

de um meio, ou então fará referência a um acontecimento especial, uma política, um conflito”.

Em relação à natureza da pesquisa está classificada em pesquisa aplicada, uma vez que o tema abordado envolve interesses aplicados numa comunidade acadêmica. De acordo com Gil (2008), a pesquisa aplicada caracteriza-se, como o próprio nome já sugere, por resolver problemas concretos, com soluções mais imediatas.

Para determinar o melhor tipo de instrumento a ser utilizado na pesquisa é preciso conhecer o conceito de técnica de pesquisa. Segundo Miranda Neto (2005, p. 39), “A técnica da pesquisa trata dos procedimentos práticos que devem ser adotados para realizar um trabalho científico, qualquer que seja o método aplicado.”

Assim, quanto aos procedimentos técnicos, foram empregadas, a pesquisa bibliográfica e documental, além da pesquisa de campo, com aplicação de questionário via Google formulários aos responsáveis pelas compras na UFRPE.

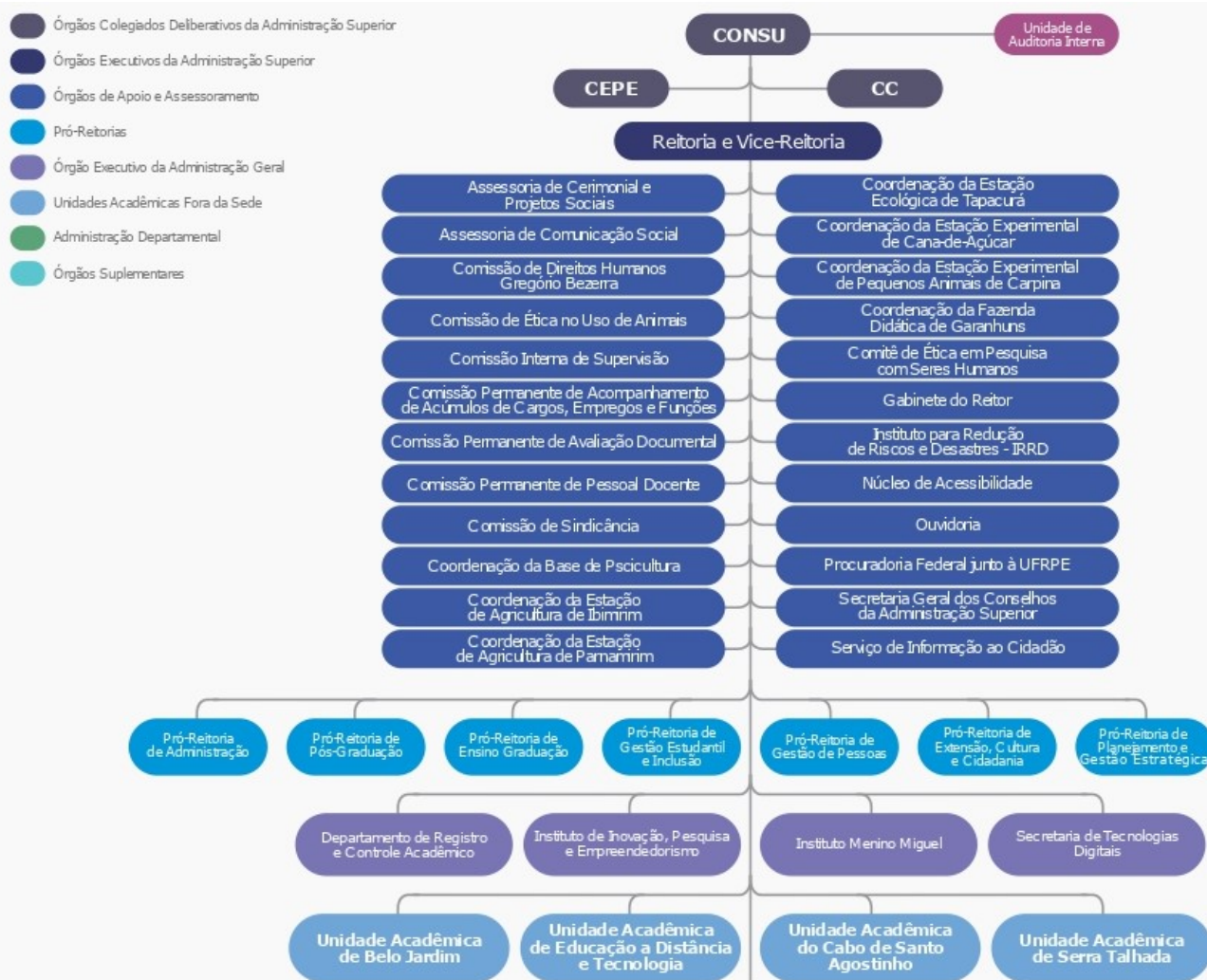
Com relação aos instrumentos de coleta dos dados, na realização de uma pesquisa, depois de definidas as fontes de dados e o tipo de pesquisa, que pode ser de campo ou de laboratório, devemos levantar as técnicas a serem utilizadas para a coleta de dados, destacando-se: questionários, entrevistas, observação, formulários, discussão em grupo, entre outras (OLIVEIRA, 2002).

### **3.3 Contextualização espacial e temporal da pesquisa.**

A pesquisa foi realizada na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, com suas unidades acadêmicas e o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI. Essa instituição Federal de ensino (IFES) foi selecionada pelo fato de o pesquisador ter feito parte do seu quadro, estando hoje como Diretor do Departamento de Compras da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, antiga unidade acadêmica da UFRPE. Foram aplicados questionários para os servidores técnicos e para os Gestores de Compras atuais e que já ocuparam essas funções da IFES, mesmo não estando mais vinculados à instituição de ensino superior (IES).

A UFRPE é composta por 4 (quatro), antes 5 (cinco) unidades acadêmicas conforme pode ser visto na Figura 2, que apresenta o organograma da IFES.

**Figura 2:** Organograma Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE



Fonte: Site PROPLAN/UFRPE (2022)

A Unidade Acadêmica de Belo Jardim - UABJ fica localizada no Agreste Central do Estado, sendo esta recém-inaugurada, estando ainda num local provisório, com pequena estrutura.

A Unidade de Serra Talhada – UAST fica localizada no sertão Pernambucano, inaugurada em 2006, tem uma estrutura mediana, com setores bem definidos e expansão de prédios, com alguns recém-inaugurados, como a biblioteca. A inauguração de prédios demanda uma grande quantidade de compras para equipá-los.

Já a Unidade do Cabo de Santo Agostinho – UACSA, foi inaugurada em 2014 e fica localizada na Região Metropolitana do Recife, focando em cursos da área de exatas, como as engenharias.

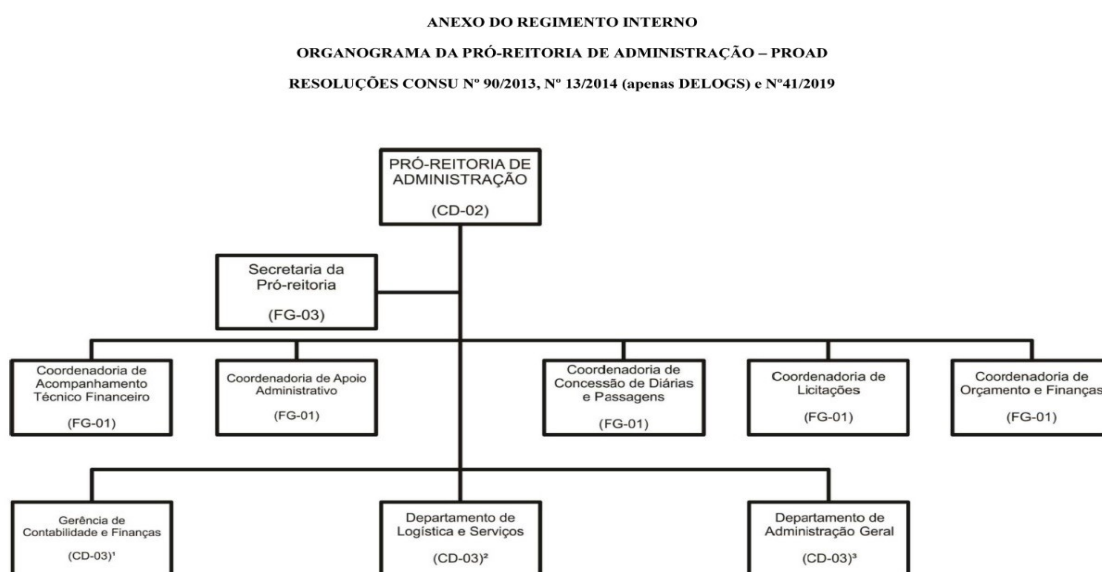
Dentro da Sede da UFRPE, funciona também a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec, que tem como foco os cursos a distância e tem pequena estrutura administrativa, devido, talvez à sua proximidade com a estrutura da própria sede.

Esta IFES conta também com o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), que é um colégio voltado para educação profissional, científica e tecnológica e de nível médio. Fica localizado no município de São Lourenço da Mata, também na Região Metropolitana do Recife - RMR.

E, apesar de não ser mais uma Unidade Acadêmica desta Universidade, se faz necessário citar a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, que até pouco tempo era a Unidade Acadêmica de Garanhuns – UAG, unidade de lotação deste pesquisador. A exemplo da UAST, tem estrutura mediana, com setores bem definidos e considerável comunidade acadêmica.

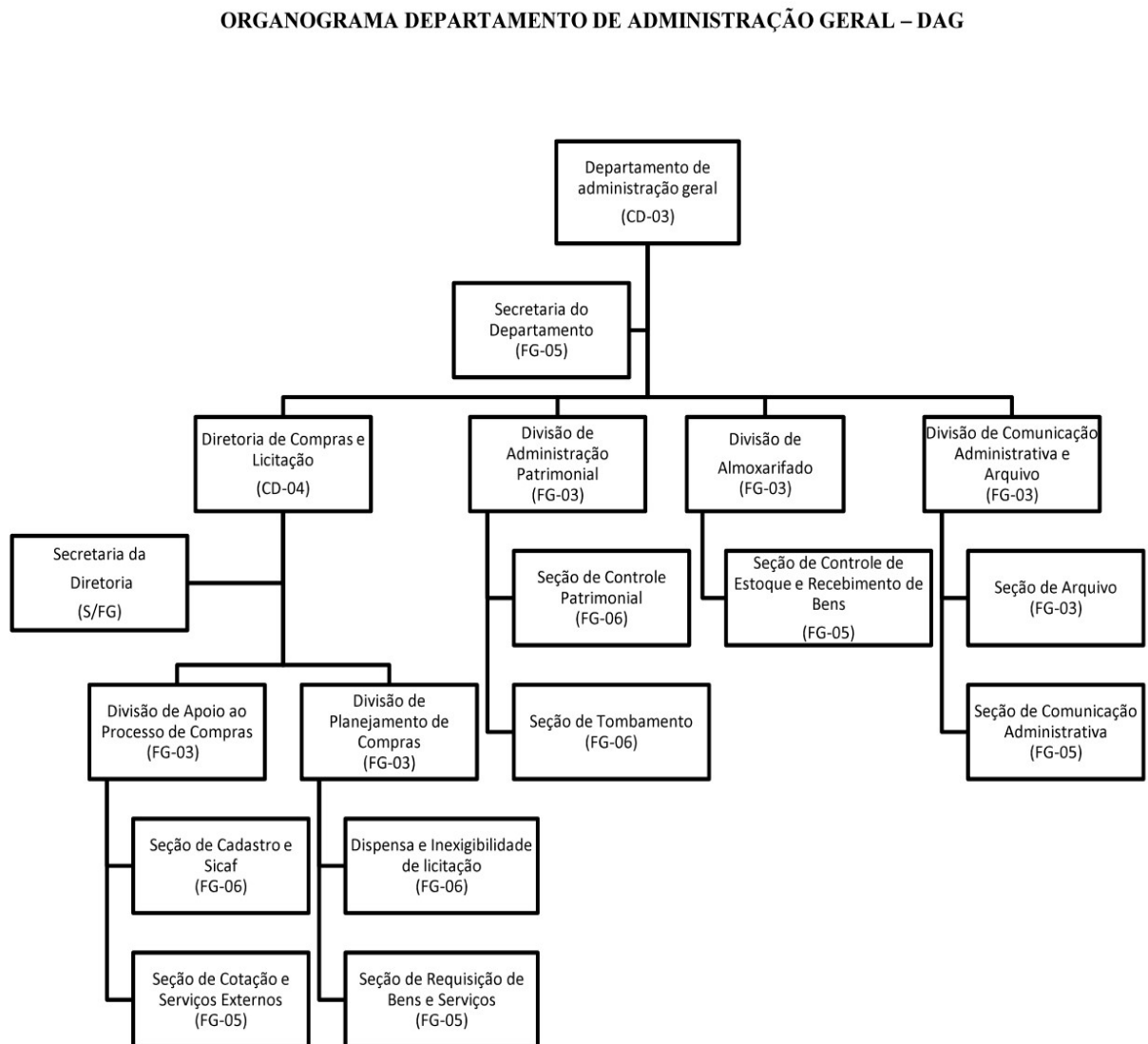
A sede da UFRPE, a UFAPE e cada unidade têm seu setor de compras, onde foi concentrada a maior parte da pesquisa. Nas unidades acadêmicas, o setor de compras está subordinado à Direção Administrativa, que é quem gere toda a parte não acadêmica da unidade. Na UFRPE, o departamento de compras está subordinado ao departamento de administração geral (DAG), que por sua vez, faz parte da estrutura da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), conforme organograma na Figura 3:

**Figura 3:** Organograma da Pró-reitoria de Administração - PROAD



A Figura 4, a seguir, apresenta o organograma da Diretoria de Administração Geral da UFRPE.

**Figura 4:** Organograma do Departamento de Administração Geral - DAG



Fonte: Site da PROAD/UFRPE (2022)

Na UFAPE não é diferente, apesar da estrutura muito menor que a da UFRPE, a unidade tem seu departamento de compras atrelado à PROAD.

### 3.3.1 As atribuições dos departamentos de compras

Resumidamente, as atribuições dos departamentos de compras dizem respeito à realização das licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, entretanto, para que isso aconteça, os departamentos trabalham antes, de forma que planejam, acompanham e executam todas as aquisições e contratações da instituição. Abaixo serão elencadas as principais atribuições deste tão importante setor:

- Abrir chamado de compras para fazer o levantamento da necessidade anual do órgão;
- Lançar o Plano Anual de Contratações-PAC da instituição;
- Orientar os servidores quanto à forma de solicitar compras e contratações, de como preencher o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar e/ou, caso necessário, o mapa de riscos;
- Elaboração de termo de referência ou projeto básico;
- Conferência de mapa de preços;
- Confecção de minuta de edital.
- Confecção de minuta de contrato;
- Lançamento e operação de pregão eletrônico;
- Realização de licitação no regime diferenciado de contratação – RDC;
- Realização de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Adesão a ata de registro de preço;
- Assinatura de contratos provenientes das licitações;
- Enviar relatório dos itens comprados para o departamento de almoxarifado, para acompanhamento da entrega;

### 3.4 Definição dos sujeitos da pesquisa

Como já exposto, a UFRPE possui 4 (quatro) unidades acadêmicas (UAST, UABJ, UACSA e UEADTec), além do CODAI. Fora esses, teve até 2019 a UAG, atual UFAPE. Desta forma, foram ouvidos os gestores e técnicos dos setores de compras da sede, de todas as unidades, com exceção da UEADTec, por ter seu setor concentrado na sede, do CODAI e da UFAPE.

Obteve-se uma amostra satisfatória para a pesquisa, pois conseguiu-se alcançar 100% (cem por cento) das unidades da UFRPE. Os servidores se dispuseram a responder de maneira

espontânea, de forma que foi possível levantar a real situação da IFES no tocante às compras públicas sustentáveis.

### **3.5 Limitações da pesquisa**

A maior dificuldade encontrada durante a pesquisa foi o levantamento do valor em reais o percentual de compras totais e sustentáveis entre os anos de 2010 e 2020, do governo federal e da UFRPE, pois ficou impossível de se analisar pelos processos licitatórios, tanto pela grande quantidade de processos e itens quanto pelo fato de o Catálogo de Materiais do sistema da Compras Governamentais ter mudado praticamente todo, não havendo possibilidade de, pelo código do item, saber se este é sustentável ou não.

Além disso, antes no Painel de Compras era possível se fazer essa pesquisa, entretanto, por algum motivo, o governo suprimiu esses dados do sistema. Desta forma, foi necessária a Lei de acesso à informação, para que o Ministério da Economia enviasse as informações necessárias.

### **3.6 Instrumentos de levantamento de dados**

As ferramentas que permitem o levantamento e a elaboração das informações previstas nos objetivos da pesquisa são considerados instrumentos de obtenção de dados, pela literatura. Para a obtenção dos dados dessa pesquisa, utilizou-se alguns instrumentos: pesquisa documental, formulário (questionários) e observação direta participante.

As fontes utilizadas para o levantamento de dados foram a primária e a secundária. Sem tratamento prévio, as informações primárias são colhidas diretamente na origem, permitindo-se encontrar especificidades não contidas em outras fontes, enquanto as secundárias, passam por análise minuciosa antes de serem publicadas.

O levantamento de dados ocorreu através de duas etapas.

Na primeira etapa, realizou-se a análise documental de processos licitatórios, leis, instruções normativas, decretos, além do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS da UFRPE. Desta forma, tentou-se munir a pesquisa do maior número de informações concretas possível.

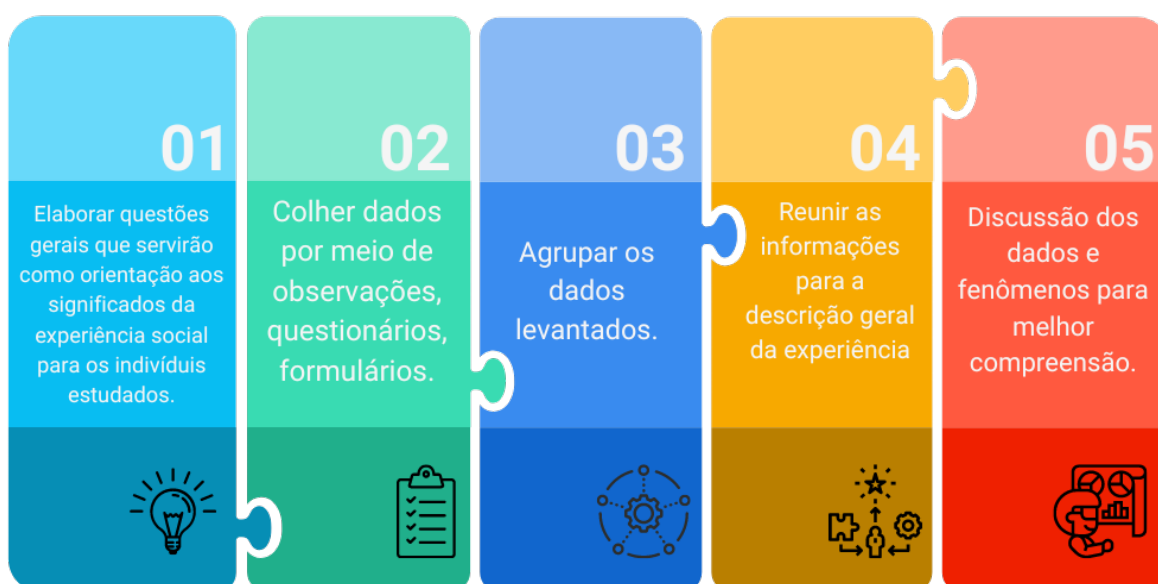
A partir das fontes primárias, na segunda etapa, com a finalidade de identificar o perfil dos gestores e técnicos, suas percepções sobre os benefícios e os entraves das compras sustentáveis e seus conhecimentos sobre as ações da UFRPE para mitigar os gargalos, aplicou-se um formulário dividido em 4 (quatro) blocos.



O primeiro bloco, contendo questões abertas, com o intuito de identificar o perfil dos respondentes. Os dois posteriores, com questões objetivas, compostos por questões relacionadas aos benefícios e aos entraves das compras sustentáveis e o quarto e último bloco, foi composto por questões abertas para que discorressem sobre o que a UFRPE tem feito para diminuir as dificuldades de se comprar sustentavelmente. O questionário encontra-se no Apêndice A desta pesquisa.

A seguir, na Figura 5, é demonstrada uma sequência de levantamento e tratamento de dados primários, viável ao alcance dos objetivos desta pesquisa:

**Figura 5:** Passos para o levantamento e tratamento dos dados primários em pesquisa quali-quantitativa



Fonte: Adaptado de Carvalho e Vergara, 2002.

### 3.6.1 Submissão ao Comitê de Ética

Por meio da Plataforma Brasil, o projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal Rural de Pernambuco CEP/UFRPE, subordinado às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a fim de obter o termo de anuência de pesquisa.

Os dados obtidos por meio do formulário e informações institucionais constantes em documentos fornecidos pelos servidores responsáveis, foram pautados em uma conduta moralmente correta atendendo aos aspectos éticos esperados em um trabalho científico.

As informações obtidas mediante os procedimentos de pesquisa serão divulgadas apenas em publicações científicas, situação em que não haverá a divulgação do nome dos voluntários da pesquisa (situação somente vislumbrada pelos pesquisadores), sendo assegurado o sigilo sobre a participação, conforme detalhadamente exposto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelos participantes, assim como foi informada a não existência de pagamento ou recebimento de valores em razão da participação na pesquisa.

Para que fosse iniciado o questionário, o respondente teve que concordar com os termos do TCLE e registrar seu consentimento, portanto, foi previamente combinado o melhor dia e horário para que o pesquisador e o respondente pudessem dialogar, por via remota ou pessoalmente, e sanarem toda e qualquer dúvida a respeito da pesquisa, de maneira clara e objetiva, para que assim, o respondente pudesse ter total segurança para registrar seu consentimento de forma autônoma, consciente livre e esclarecida. Só a partir daí foi iniciada a fase de perguntas.

O respondente é livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceitasse participar, não haveria nenhum problema, desistir é um direito dele, bem como é possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade, bastando entrar em contato por telefone e/ou e-mail disponibilizados no TCLE. Caso aceitasse participar, ficaria livre para responder ou deixar de responder qualquer pergunta, conforme sua vontade.

Merece destaque que os documentos obtidos ficarão armazenados em computador pessoal, de responsabilidade do pesquisador principal, pelo prazo de 05 anos.

### **3.7 Aplicação dos instrumentos de levantamento de dados**

Para a obtenção de dados secundários, utilizou-se da técnica documental, juntamente com o método descritivo e investigativo, por meio da revisão bibliográfica de produções relacionadas ao assunto. Foram também observados os documentos institucionais, como o Plano de Gestão de Logística Sustentável-PLS da UFRPE, por exemplo.

A pesquisa documental foi feita entre os anos de 2021 e 2022. Já para a obtenção de dados primários utilizou-se questionários direcionados aos gestores dos departamentos de compras e servidores técnicos que tenham ou tiveram relação com a área, denominados respondentes ou sujeitos da pesquisa.

Para elaboração das perguntas dos questionários (Apêndice A), levou-se em consideração a literatura, sobretudo, Couto e Ribeiro (2016), sobre a temática de sustentabilidade, sendo elas adaptadas dos citados autores.

Dessa forma, o questionário foi composto por quatro questionários (blocos). O primeiro contém questões abertas, que têm o intuito de identificar o perfil dos respondentes, como local de lotação, cargo, nível de escolaridade e curso de formação. No segundo bloco, com questões de múltipla escolha, foi perguntado sobre os benefícios das compras sustentáveis. Já no terceiro, também sendo utilizadas as perguntas de múltipla escolha, perguntou-se sobre os entraves, os obstáculos para se comprar de forma sustentável. Por fim, no quarto bloco, foram feitas cinco questões abertas a fim de identificar o que a UFRPE tem feito para mitigar as dificuldades para comprar sustentavelmente.

Nos segundo e terceiro blocos, foram adotadas questões de múltipla escolha, analisadas a partir do emprego da Escala Likert de cinco pontos. A escala Likert requer que os entrevistados indiquem seu grau de concordância ou discordância com declarações relativas à atitude que está sendo medida (BACKER, 2005).

Aos itens dos blocos 2º e 3º, foi atribuída uma tipo de escala, o qual relaciona informações qualitativas, quais sejam: (a) concordo totalmente; (b) concordo parcialmente; (c) indiferente; (d) discordo parcialmente; (e) discordo totalmente

### **3.8 Procedimentos de análise/interpretação dos dados**

Para se obter a análise interpretativa dos resultados, que é o método de elaboração de respostas além das informações obtidas, seguindo-se o descrito por Bardin (2011) e Gil (2009), é necessário unir os dois conceitos. Essa análise ocorre com a síntese, delineamento e a interpretação do que os sujeitos falaram e o que o pesquisador estudou, ou seja, através do amplo processo de formação de significados. Desta forma, o tratamento dos resultados, inferências e interpretação foram realizados com o objetivo de captar os conteúdos manifestos e latentes presentes no material coletado.

A análise interpretativa foi realizada após todo o levantamento de dados obtidos de modo direto, com o tratamento das informações através da análise comparativa das respostas, relacionando-as aos preceitos presentes nos documentos oficiais apresentados na pesquisa, como PLS e instrumentos normativos. A partir desse procedimento, juntamente com as respostas aos questionários, foi possível delinear o perfil dos servidores e suas opiniões acerca

dos benefícios e das dificuldades inerentes às compras sustentáveis, além da visão das ações da UFRPE para melhorar neste quesito.

As informações obtidas através do questionário foram analisadas por intermédio de análise estatística descritiva, a partir da distribuição de percentuais, gráficos e no modelo de histograma que permitissem uma visualização e interpretação das informações apresentadas da forma mais objetiva. Com relação à escala de Likert aplicada aos questionários com questões de múltipla escolha e referentes aos benefícios e obstáculos à execução das compras sustentáveis, foram atribuídos pesos de acordo com a graduação das respostas adotadas na escala de Likert. Assim uma resposta concordo totalmente teve peso 4; concordo parcialmente, peso 3; indiferente, peso 2; discordo parcialmente, peso 1 e discordo totalmente, peso zero. Com esta metodologia foi possível obter uma média ponderada para cada pergunta, em função das respostas dos sujeitos e elaborar uma escala por ordem de magnitude da média ponderada, onde foi possível definir quais foram os maiores benefícios e os maiores obstáculos de acordo com os respondentes.

Dessa forma, os resultados foram apresentados através de gráficos, sendo categorizados por assunto. Além de um quadro com as principais respostas abertas referentes às ações da UFRPE para mitigar os entraves das compras sustentáveis.

### **3.9 Procedimentos metodológicos para elaboração do produto**

O produto desta dissertação trata-se de um manual básico de procedimentos para se comprar de forma sustentável, que será distribuído para todos os setores e departamentos de compras da UFRPE e da UFAPE, podendo ainda ser utilizado por outros órgãos, visto que será disponibilizado na internet, sendo de domínio público.

Por meio dele, poderão os órgãos ter uma base de como solicitar e de como avaliar se o produto é, de fato, ambientalmente sustentável, de forma que poderão ainda padronizar suas compras, interferindo assim no padrão de consumo do mercado.

### **3.10 Síntese dos procedimentos metodológicos**

Com o objetivo de mostrar de forma resumida e mais objetiva os meios utilizados para atingir os objetivos, foi confeccionado o quadro 4, que traz a síntese dos procedimentos metodológicos.

Quadro 4: Síntese dos procedimentos metodológicos

<b>Síntese dos procedimentos metodológicos</b>			
<b>Objetivo Geral:</b> Identificar as ações e dificuldades da UFRPE relacionadas ao fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis.			
<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Categorias de análise</b>	<b>Técnica de coleta de dados</b>	<b>Análise de dados</b>
Apresentar os aspectos legais relacionadas à contratação sustentável;	Legislação sobre licitações	Pesquisa bibliográfica e documental.	Estudo analítico da legislação
Observar as ações da UFRPE para intensificação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020 e em decorrência, suas possíveis dificuldades;	Ações da UFRPE relacionadas às compras sustentáveis	Pesquisa documental; Questionário estruturado (questões abertas e fechadas).	Estatística descritiva (tabelas, gráficos e porcentagens).
Analisar a percepção dos Gestores e Técnicos de compras quanto aos benefícios e obstáculos das compras sustentáveis;	Benefícios e obstáculos às compras sustentáveis	Questionário estruturado (questões abertas e fechadas).	Estatística Descritiva (tabelas, gráficos e porcentagens).
Propor recomendações para o fortalecimento das ações relacionadas às compras sustentáveis na UFRPE.	Políticas institucionais de compras sustentáveis	Elaboração de produto: Guia de compras sustentáveis.	Revisão das ações e proposição de soluções

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente seção, serão apresentados os resultados fruto do questionário aplicado. Conforme exposto anteriormente, essa pesquisa tem a finalidade de identificar as ações e dificuldades da UFRPE relacionadas ao fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis.

A análise desses dados possibilitou a criação de um manual para nortear os servidores no tocante às compras sustentáveis, onde eles e, conseqüentemente, a instituição com base nas recomendações do manual, fortalecerão a sustentabilidade das compras públicas. Para atingir este objetivo, os resultados serão apresentados de acordo com os objetivos específicos traçados no início, de forma que a seção se dividirá em 4 (quatro) tópicos.

No primeiro tópico, serão descritos os aspectos legais relacionados à contratação sustentável nas instituições federais de ensino, o qual trará todo o arcabouço legal relacionado às compras sustentáveis, seu histórico e evolução, até os dias atuais.

No segundo, apresentar-se-á as ações da UFRPE relacionadas à intensificação e consolidação das contratações sustentáveis no período entre 2010 e 2020, onde serão apresentadas as ações da instituição e o que melhorou entre esses anos no que diz respeito à sustentabilidade nas compras.

Já no terceiro tópico, serão apresentados os perfis dos gestores de compras da UFRPE e suas percepções sobre os benefícios e obstáculos para as compras sustentáveis.

Por fim, serão feitas recomendações para o fortalecimento das ações da UFRPE com relação às compras sustentáveis.

#### **4.1. Aspectos legais relacionadas à contratação sustentável nas instituições federais de ensino superior**

Desde a promulgação da constituição federal de 1988 que vem se incorporando o desenvolvimento sustentável no Brasil. A própria carta magna é tida como um marco na incorporação das práticas sustentáveis nas esferas pública e privada do país. O artigo 225 da CF/88 já previa o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e trouxe algumas ações que o Estado deve cumprir para garantir tal direito, além de citar a defesa ao meio ambiente em diversos outros artigos.

Desta forma, com o passar do tempo, as normas jurídicas vêm avançando, de forma que tenta reafirmar a aplicação dos instrumentos necessários para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da nação, que engloba não apenas o quesito meio ambiente, mas a economia, desenvolvimento social, com o combate à pobreza, incentivos a pequenas empresas, entre outras questões.

A legislação deve avançar também pelo fato de que o país vem firmando acordos internacionais que precisam ser cumpridos. Isso mostra que o Brasil tem o interesse no desenvolvimento da sustentabilidade e, conseqüentemente, nas CPS. Apresenta-se no Quadro 5, os principais acordos internacionais relacionados às CPS firmados pelo Brasil:

Quadro 5: Principais acordos internacionais em Compras Públicas Sustentáveis do Brasil

<b>ACORDO INTERNACIONAL</b>	<b>OBJETIVO</b>
Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972)	Alertar para as consequências da degradação do meio ambiente para o planeta
Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1983) • Relatório de Brundtland (1987)	Apontar a incompatibilidade entre o desenvolvimento sustentável e os padrões de consumo da época, enfatizando os perigos do aquecimento global e da destruição da camada de ozônio.
Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio-92 (1992) • Capítulo 4 da Agenda 21 Global (1992)	Avaliar a situação ambiental de acordo com o desenvolvimento sustentável e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo. Combater os padrões insustentáveis de produção e consumo.
Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10 (2002)	Avaliar os avanços e identificar os obstáculos que impediram avanços em relação aos compromissos assumidos durante a Rio-92.
Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável Rio+20 (2012)	Renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, incluindo a economia verde no contexto sustentável e da erradicação da pobreza, bem como a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.
Conferência Nacional do Meio Ambiente. Brasília (2013)	Reforçar a questão da produção e consumo sustentáveis com foco na redução dos impactos ambientais e na gestão de resíduos sólidos, através de diretrizes e ações voltadas para a educação ambiental.
Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (2015)	Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis listando 17 objetivos de desenvolvimento sustentável amparados sobre o tripé da sustentabilidade de forma integrada e indissociável, e promover práticas de CPS de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Fonte: Adaptado de Freitas (2017)

É possível perceber o interesse do país nas compras públicas sustentáveis pela implantação da A3P, pela realização das conferências nacionais para o meio ambiente, pela introdução do desenvolvimento sustentável nas leis de licitação e contratos, tanto na 8.666/93 como na 14.133/2021, na publicação da IN 01/2010, do decreto 7.746/2012, entre tantos outros normativos que caminham no mesmo sentido.

A partir da promulgação da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação brasileira busca promover o equilíbrio entre o avanço socioeconômico do país e a preservação do meio ambiente. Desta forma, vem tentando estimular práticas sustentáveis, como o uso racional dos recursos naturais e formas de desenvolvimento mais eficientes.

Depois da citada lei, e a ascensão da CF/88, outras normas legais e infralegais surgiram, com o objetivo de regular as diversas formas de sustentabilidade, como por exemplo, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei nº 10.295/2001 (dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia), a Lei nº 11.284/2006 (dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

A lei 12.349/2010 é a que efetiva a normatização das compras sustentáveis, quando introduz o conceito de desenvolvimento sustentável na Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), pois teve como consequência a edição da IN 01/2010 que disciplina a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações dos objetos das licitações dos órgãos da Administração Federal direta e indireta e o Decreto 7.746/2012, que regulamentou o artigo 3º da 8.666/93. Daí pra frente, torna-se obrigatória a realização das compras sustentáveis no Brasil.

O Quadro 6 contém algumas legislações que foram editadas após a alteração da Lei 8.666/93 pela 12.349/2010.

Quadro 6: Legislações sobre sustentabilidade pós Lei 12.349/2010

ANO	LEGISLAÇÃO
2010	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
	Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010: Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
	Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
	Lei nº 12.349/2010: Alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, introduzindo o conceito de desenvolvimento nacional sustentável às compras públicas e dá outras providências.
	Decreto nº 7.404/2010: Estabelece normas para execução da Política Nacional de resíduos sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de resíduos Sólidos.
2011	Lei Nº 12.462, de 2011: Instituiu Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação Fifa 2013 e Copa do Mundo de futebol de 2014.
	Decreto 7.581, de 2011: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, de que trata a Lei nº 12.462.
2012	Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
	Decreto nº 7.794, de 2012: Instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica
	Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012: Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.
	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012: Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho



	de 2012, e dá outras providências
<b>2013</b>	Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013: Dispõe sobre a regulamentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP
<b>2014</b>	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014: Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
	Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor
<b>2015</b>	Portaria MPOG nº 23/2015: Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
<b>2018</b>	Decreto nº 9.373/2018: Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
<b>2022</b>	Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fonte: Adaptado de Ferraz (2021)

A legislação nacional contempla diversos elementos da sustentabilidade, como aqueles relacionados à logística reversa, eficiência energética, produção orgânica, recicláveis e a regulação de atividades potencialmente poluidoras.

De acordo com Ferraz (2021), por meio do seu poder regulatório, a Administração federal visa estabelecer política pública capaz de estimular o mercado verde, com isso incentivando ciclo virtuoso de inovações, incentivos e reduções de custos de bens, obras e serviços com aspectos sustentáveis. Portanto, os objetivos almejados com a promulgação das mencionadas legislações, ou seja, proporcionar segurança ambiental e bem-estar socioeconômico poderão ser atingidos mediante popularização das licitações positivas.

As Universidades Federais são consideradas autarquias especiais e, como autarquias, subordinam-se ao regime jurídico de direito público atribuído à Administração Direta. Desta forma, as normas sobre licitação e contratação administrativa que disciplinam a sua atuação são as mesmas que dispõem sobre a atuação da Administração direta (JUSTEN FILHO, 2021).

Portanto, as universidades devem seguir o rito das licitações e dos contratos administrativos presentes na lei 8.666/93 e suas normativas correlatas e, a partir de março de 2023, na lei 14.133/2021. Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU (2010, p. 137 e segs.), a licitação foi dividida, pela prática, em 2 (duas) fases: interna e externa. Na fase interna, verificam-se procedimentos prévios à contratação: identificação de necessidade do objeto, elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação, estabelecimento de todas as condições do ato convocatório etc. Já na fase externa, inicia-se

com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

Na fase preparatória (interna), a Administração tem a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados. Exemplo: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, ou desconhecimento de condições usuais do mercado. (BRASIL, 2010)

É nessa fase que tenta se garantir a compra sustentável, pois é nela que se elabora o termo de referência e edital, documentos nos quais se encontram os requisitos para se contratar.

Freitas (2017, p. 51) afirma que a contratação sustentável possui três fases, *in verbis*:

1. Fase de planejamento: inclui análise prévia da necessidade do produto a ser adquirido/contratado, conveniência, oportunidade, utilidade, legalidade, prioridade, especificidades (qualidade, quantidade, descrição e identificação), e especialmente, a análise quanto à sustentabilidade, propriamente dita, ou seja, ciclo de vida do produto, definição dos critérios de sustentabilidade, reciclagem, descarte, desperdício, durabilidade e logística reversa.
2. Fase de licitação: refere-se à licitação, na escolha da modalidade licitatória e na motivação das decisões, na definição adequada do objeto, na comunicação com o mercado (características, tamanho, comportamento, preço etc.) quando da avaliação da pertinência dos critérios de sustentabilidade adotados em cada caso, na escolha do fornecedor e na análise imparcial das propostas e na disponibilidade no mercado, além do equilíbrio entre os diversos princípios licitatórios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993;
3. Fase de execução contratual: aquela na qual a administração pública tem a oportunidade de acompanhar, analisar e conferir se a empresa contratada adotou os critérios de sustentabilidade previstos no instrumento convocatório, o que requer capacitação prévia dos servidores envolvidos no processo de fiscalização da execução contratual.

Assim, será na fase de planejamento que a Administração deverá estabelecer os critérios para poder analisá-los na fase de licitação e cobrá-los na última fase, durante a execução contratual. O planejamento correto da contratação garante o sucesso na aplicação dos critérios sustentáveis.

#### **4.2. Ações da UFRPE relacionadas à intensificação e consolidação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020.**

Como as instituições tendem a irrem avançando no que diz respeito às práticas sustentáveis, na Universidade Federal Rural de Pernambuco não poderia ou não deveria ser diferente. A UFRPE, em atendimento ao decreto 7.746/2012 e a IN SLTI/MP nº 10/2012, aprovou o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, que está atualmente na sua

quarta edição. Até a terceira edição, as contratações sustentáveis apareciam como um dos eixos do Plano, mas no último, as compras sustentáveis aparecem de forma tímida.

O Quadro 7, abaixo, mostra a realidade das compras da UFRPE entre os anos de 2010 e 2020.

Quadro 7: Compras realizadas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE entre 2010 e 2020.

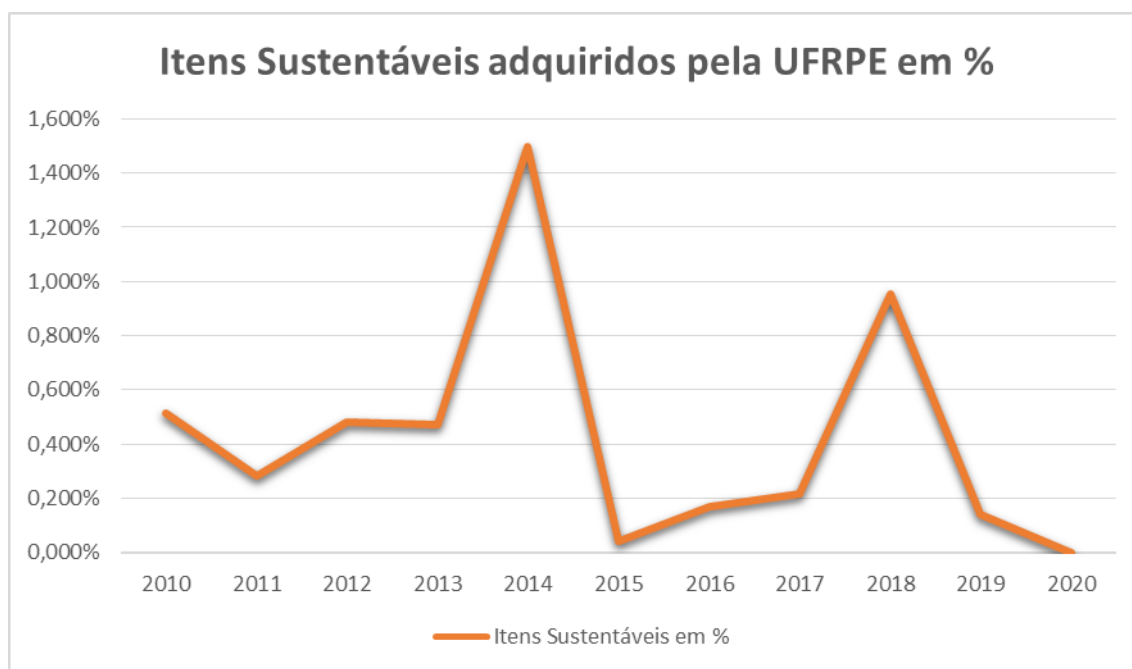
Ano	Nome UASG	Tipo de Item	Indicador	Quantidade de Itens Adquiridos	Valor Total de Compras	Percentual de Compras Sustentáveis ~
2010	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	6.086	R\$ 7.436.767,64	0.51%
2010	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	17	R\$ 38.227,85	
2011	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	5.168	R\$ 8.805.361,42	0.28%
2011	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	8	R\$ 25.075,20	
2012	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	4.167	R\$ 8.943.517,07	0.48%
2012	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	40	R\$ 43.097,09	
2013	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	6.014	R\$ 30.624.198,72	0.47%
2013	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	34	R\$ 144.430,84	
2014	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	4.855	R\$ 42.040.589,23	1.5%
2014	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	14	R\$ 630.505,10	
2015	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	2.696	R\$ 8.104.867,00	0.04%
2015	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	7	R\$ 3.390,28	
2016	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	2.559	R\$ 24.055.169,00	0.17%
2016	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	4	R\$ 40.495,02	
2017	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	2.445	R\$ 23.746.932,00	0.21%
2017	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	2	R\$ 51.158,80	
2018	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	2.034	R\$ 11.339.384,54	0.96%
2018	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	5	R\$ 108.420,00	
2019	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	1.880	R\$ 7.496.083,23	0.14%
2019	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	6	R\$ 10.458,75	
2020	UFRPE	Material	NÃO SUSTENTÁVEL	1.569	R\$ 15.514.342,38	0%
2020	UFRPE	Material	SUSTENTÁVEL	2	R\$ 10,25	
<b>% de Itens Sustentáveis:</b>		<b>% de Valor Total de Itens Sustentáveis:</b>				
0,35		0,58				

Fonte: Governo Federal (2022)

Interessante perceber que há uma variação no volume de compras sustentáveis pela UFRPE. No ano de 2014 a instituição bateu seu recorde de compras sustentáveis, onde comprou quase 1,5% (um vírgula cinco por cento), do total das suas compras em itens sustentáveis. Em pesquisa documental, foi possível identificar o motivo, que se deu pela

compra de grande quantidade de papel A4 reciclado. No ano seguinte, o volume de compras sustentáveis foi praticamente zero, mas veio subindo até o ano de 2018, com uma queda violenta em 2019 até praticamente zerar no ano de 2020, onde se comprou apenas R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) em itens sustentáveis, como pode ser verificado no Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1: Evolução das compras de itens sustentáveis da UFRPE entre 2010 e 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Faz-se mister pontuar que o PLS da UFRPE foi aprovado em 2017, onde havia as compras sustentáveis como um dos pilares e, portanto, as previsões de ações referentes a esse tipo de contratação. Desta forma, se esperava um aumento significativo nas compras de itens sustentáveis, já que a Administração estava com isso mapeado, mas o que se vê na prática é um pequeno aumento no ano de 2018 e uma queda abrupta até chegar a praticamente zero nos anos seguintes.

Entretanto, cabe a observação de que entre os anos de 2019 e 2022, o mundo praticamente paralisou em decorrência da pandemia da COVID-19, talvez a maior crise sanitária da história da humanidade. Durante esse interstício, as universidades suspenderam as aulas presenciais, de forma que a utilização da estrutura física das IES não aconteceu, sendo assim, as compras diminuíram abruptamente, o que pode ter influenciado na diminuição das compras de itens sustentáveis.

### **4.3. Perfil dos gestores e técnicos de compras da UFRPE e suas percepções sobre os benefícios e obstáculos para as compras sustentáveis.**

Por meio do Bloco 1 do questionário aplicado, foram levantadas informações sobre o perfil dos respondentes, conforme expostas no Quadro 5.

No tocante à lotação dos servidores, conforme previsto, existem servidores de todas as unidades acadêmicas, do CODAI, da sede da UFRPE e da UFAPE, sendo a maioria (38,9%) da Sede da UFRPE, seguida da UFAPE (27,8%); a UACSA e a UABJ empatam na quantidade de respondentes, com 11,1% cada e, por fim, a UAST e o CODAI têm 5,5% cada um.

Pelas respostas dos questionários, uma vez que não se solicitou identificação dos respondentes, nem email, e por ser o pesquisador deste trabalho, gestor de compras da UFAPE, tem o conhecimento sobre a quantidade de gestores. Assim, sabe-se que 2 (duas) pessoas são pró-reitores, 2 (dois) são diretores e 4 (quatro) são administradores, de forma que, que 8 (oito) são gestores e os outros 10 (dez) são técnicos administrativos que trabalham com compras.

A terceira pergunta se refere ao setor no qual a pessoa atua ou atuou enquanto trabalhava com compras e licitações, entretanto, os respondentes colocaram os setores atuais, o que acabou por não mostrar a realidade, mas sabe-se que 4 (quatro) destes trabalharam na PROAD ou Direção Administrativa e outras 14 (quatorze) atuaram diretamente nos setores e departamento de compras.

Interessante mostrar que a rotatividade nos departamentos de compras é pouca, pois 58,81% (cinquenta e oito vírgula oitenta e um por cento) dos respondentes afirmaram ter mais de 5 (cinco) anos no departamento e 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) disseram ter mais de 2 (dois) anos no mesmo departamento. Apenas outros 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) declaram ter 1 (um) ano ou menos de serviço no departamento de compras.

No que diz respeito ao curso de formação dos entrevistados, 50% (cinquenta por cento), ou seja, metade afirma ter estudado Administração na graduação. Apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento) estudaram o curso de Direito. Os demais, empatam com 6,25 (seis vírgula vinte e cinco por cento) cada um: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Matemática e Química Industrial.

A maioria dos respondentes (44,44%) dizem ter pós-graduação. Apenas 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) não tem curso superior. O número de servidores que têm curso superior, mas que não fizeram nenhum tipo de pós-graduação também é relevante (38,9%) e apenas 11,1% (onze vírgula um por cento) tem Mestrado. No Quadro 8, apresenta-se essas informações de forma esquematizada.

Quadro 8: Perfil dos Respondentes (Gestores e técnicos dos setores de compras)

PERFIL DOS ENTREVISTADOS		Nº	% ~
Local de Lotação	Sede UFRPE	7	38,9
	UACSA	2	11,1
	UAST	1	5,55
	UAG/UFape	5	27,8
	UABJ	2	11,1
	CODAI	1	5,55
Cargo	Assistente em Administração	9	50
	Administrador	4	22,2
	Diretor de Compras	1	5,55
	Diretora do DQV	1	5,55
	Técnico	1	5,55
	Pró-Reitor	2	11,1
Setor que atuou/atua	Departamento de Compras e Licitações	11	61,1
	Departamento de Qualidade de Vida	1	5,55
	Seção de Gestão de Pessoal e SCDP	1	5,55
	Pró-Reitoria de Administração	2	11,1
	Seção de Planejamento Organizacional	1	5,55
	Coordenadoria de Apoio à Administração	1	5,55
	Diretoria do Departamento Administrativo	1	5,55
Quanto tempo está/passou no cargo	3 (três) meses	1	5,88
	9 (nove) meses	1	5,88
	1 (um) ano	1	5,88
	2 (dois) anos e 10 (dez) meses	1	5,88
	2 (dois) anos e 11 (onze) meses	1	5,88
	3 (três) anos	1	5,88
	4 (quatro) anos	1	5,88
	5 (cinco) anos	2	11,76
	6 (seis) anos e 6 (seis) meses	1	5,88
	7 (sete) anos e 5 (cinco) meses	1	5,88
	9 (nove) anos	2	11,76
	11 (onze) anos	3	17,65
	15 (quinze) anos	1	5,88
	Curso de formação	Administração	8
Direito		2	12,5
Ciências Contábeis		1	6,25
Ciências Econômicas		1	6,25
Comércio Exterior		1	6,25
Licenciatura em Biologia		1	6,25
Licenciatura em Matemática		1	6,25
Química Industrial		1	6,25
Nível de escolaridade	Ensino Médio	1	5,55
	Superior Completo	7	38,9
	Especialização/Pós Graduação	8	44,44
	Mestrado	2	11,1

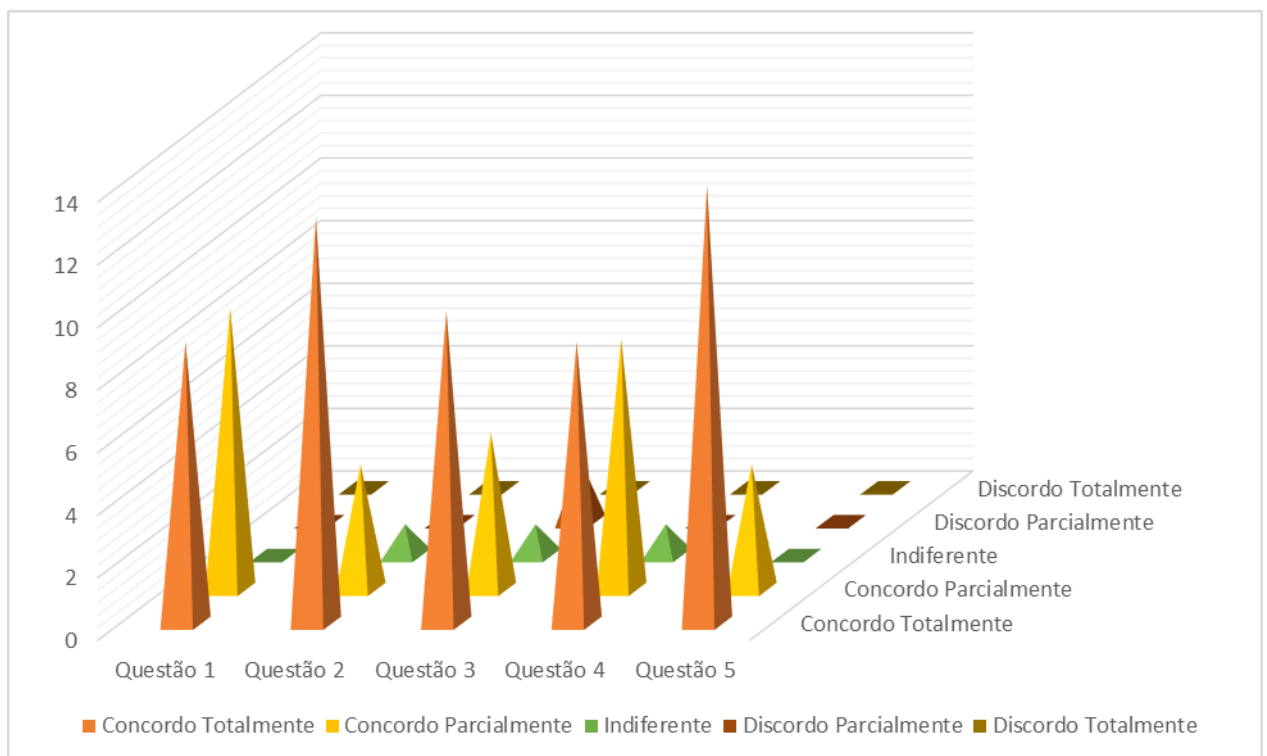
Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

4.3.1. Percepção dos gestores e técnicos de compras sobre os benefícios das compras sustentáveis.

No bloco 2 do questionário, foram feitas perguntas com a finalidade de saber a percepção dos gestores e técnicos de compras sobre os benefícios das compras sustentáveis. O bloco conteve 20 (vinte) questões objetivas, com 5 (cinco) alternativas: concordo totalmente, concordo parcialmente, indiferente, discordo parcialmente e discordo totalmente.

Foram elaborados gráficos, contendo 5 (cinco) questões cada, onde se pôde perceber as perguntas mais relevantes e depois foi calculada a média ponderada, de acordo com os pesos das respostas já apresentados na seção da metodologia, onde para uma resposta concordo totalmente (peso 4), concordo parcialmente (peso 3), indiferente (peso 2), discordo parcialmente (peso 1) discordo totalmente (peso zero). Assim foi possível apresentar uma ordem de gradação do maior para o menor benefício das compras sustentáveis, de acordo com a graduação da maior para a menor média, e de acordo com a percepção dos respondentes. Assim, o Gráfico 2 apresenta as respostas de 1 a 5 sobre a percepção dos respondentes sobre os benefícios das compras sustentáveis.

Gráfico 2: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 1 a 5 do bloco 2 do questionário aplicado.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

As afirmações de 1 a 5 foram bem aceitas pelos respondentes. A questão 1 teve 9 participantes que concordam totalmente e 9 que concordam parcialmente, o que mostra que

todos entendem a importância das compras públicas sustentáveis (CPS) para a eficiência financeira da organização pública.

A questão 2 teve 13 respostas “concordo totalmente”, 4 “concordo parcialmente” e 1 “indiferente”, o que indica que a maioria acredita que a adoção das CPS melhora a imagem da instituição, tendo apenas 1 respondente que acredita ser indiferente.

Já a questão 3 obteve opiniões mais divididas. Ela afirma que a adoção das CPS possibilita o desenvolvimento local e permite um maior alcance social da organização pública, promovendo a melhoria das comunidades. Dos 18, 10 participantes responderam que concordam totalmente, 5 concordam parcialmente, 1 disse ser indiferente e 2 discordam parcialmente.

Na questão 4, a qual afirma que a adoção de práticas sustentáveis, como as licitações sustentáveis, possibilita uma maior conscientização da comunidade da Organização Pública e entorno, 9 concordaram totalmente, 8 parcialmente e apenas 1 pessoa disse ser indiferente.

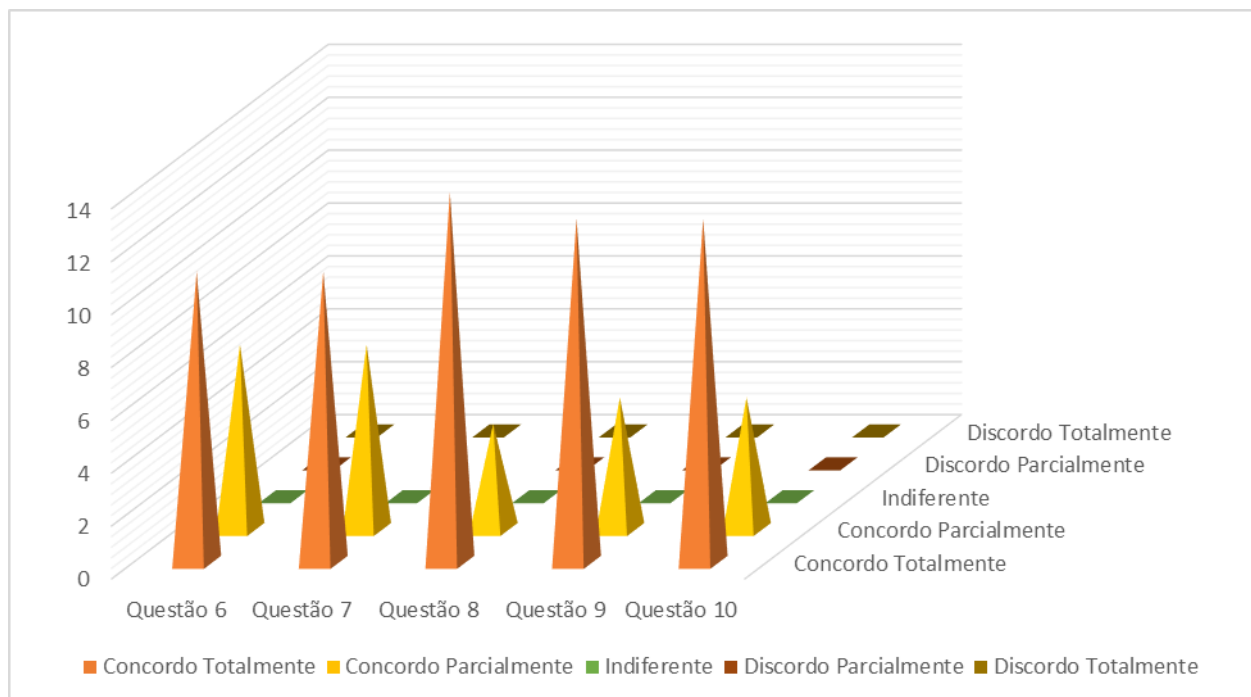
A maioria esmagadora concordou totalmente com a questão 5, tendo 14 respostas de concordo totalmente e 4 de concordo parcialmente, o que mostra que os servidores entendem que o aprimoramento da legislação direcionada a responsabilidade socioambiental nas organizações públicas representa um elemento fundamental na adoção das compras sustentáveis.

Essa última questão confirma o que Barreto e Fialho (2017) constataram lá atrás, quando dizem que o modelo atual das CPS adquire expressão por meio de dispositivos constitucionais, legais e infralegais e de programas que têm o MMA e o MPDG como seus principais formuladores e executores, no âmbito federal, ou seja, quanto mais aprimorada for a legislação, maior a garantia de execução desta.

Os servidores têm as opiniões semelhantes no que diz respeito aos benefícios das compras sustentáveis, e isso fica provado entre as questões 6 e 10 do questionário, as quais não receberam nenhuma resposta que discorde das afirmações, conforme percebe-se no gráfico 3.



Gráfico 3: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 6 a 10 do bloco 2 do questionário aplicado).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Sobre o poder de influência do setor público contribuir para uma maior conscientização dos fornecedores, foi unanimidade entre os respondentes em concordar com a afirmação. A questão 6 obteve 11 respostas concordando totalmente e 7 parcialmente.

A questão 7, que afirma que adoção por compras sustentáveis provoca uma inovação no mercado ao motivar o desenvolvimento e oferta de novos produtos e processos, no mesmo sentido da anterior, obteve exatamente o mesmo resultado: 11 concordaram totalmente e 7 parcialmente.

A adoção de compras públicas sustentáveis promove fortalecimento das políticas públicas direcionadas a esse fim. Essa foi a questão 8, que obteve 14 “concordo totalmente” e 4 “concordo parcialmente”.

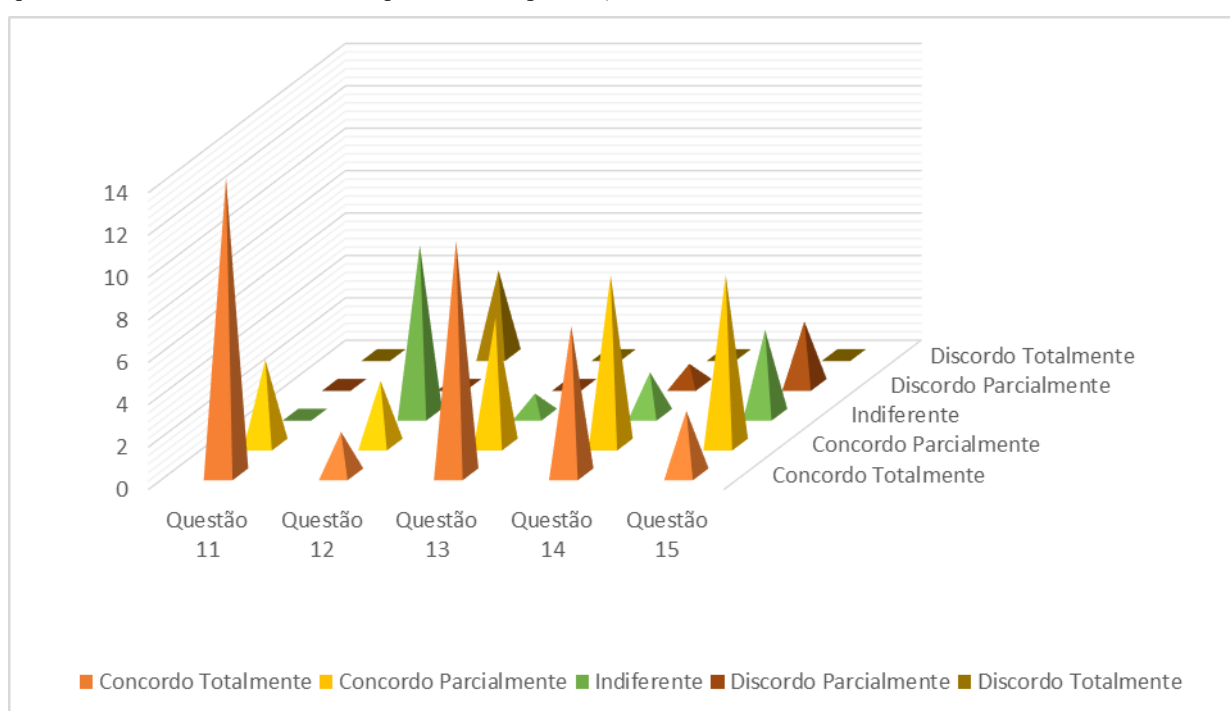
Ainda no sentido do poder do Estado, a questão 9 afirma que as compras públicas representam um forte elemento de poder do Estado no sentido de intervir na economia e promover ações sustentáveis, de forma que recebeu 13 respostas concordando totalmente e 5 parcialmente.

O mesmo número de participantes concordou totalmente e parcialmente, na questão 10, que o objetivo das compras públicas não é apenas garantir a isonomia e a seleção das propostas mais vantajosas, mas também promover o desenvolvimento sustentável do país.

Aqui, a o fortalecimento das políticas públicas através da adoção das compras sustentáveis (questão 8), obteve o maior índice de concordância. Isso foi visto por Couto e Ribeiro (2016), que elencaram alguns objetivos a serem alcançados pelas compras sustentáveis, entre eles está justamente a promoção de maior efetividade das políticas.

O gráfico 4 traz as respostas para as questões de 11 a 15 do mesmo bloco, as quais abordam as CPS por um viés mais socioeconômico. Aqui se percebe opiniões mais divergentes em algumas questões, conforme segue.

Gráfico 4: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 11 a 15 do bloco 2 do questionário aplicado).



Fonte: Elaborado pelo autor (2012).

A questão 11 obteve unanimidade na concordância, tendo 14 respostas concordando totalmente e 4 parcialmente. Esta questão afirma que com a adoção das compras sustentáveis, o Estado tem a possibilidade de intervir e apoiar empresas e setores considerados estratégicos, como as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), agricultura familiar (Programa de Aquisição de Alimentos/PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), entre outros. Esse fenômeno tem guarida na literatura, pois conforme leciona Matheus Carvalho *et al.* (2022), por não haver hierarquia entre princípios, o desenvolvimento sustentável deve ser observado no processo licitatório, que pode se dar, entre outras forma, com a preferência da micro e pequenas empresas.

Na questão 12, as respostas não seguiram um padrão como na maioria dos casos. Apenas 2 respondentes concordaram totalmente, 3 parcialmente, 8 afirmaram serem indiferentes e 4 discordaram parcialmente quanto ao benefício determinado pela legislação, e relativo à exigência da contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de exigir da contratada o emprego de mão-de-obra formada por pessoas presos ou egressos do sistema prisional. No caso específico da UFRPE, existem situações dessa natureza.

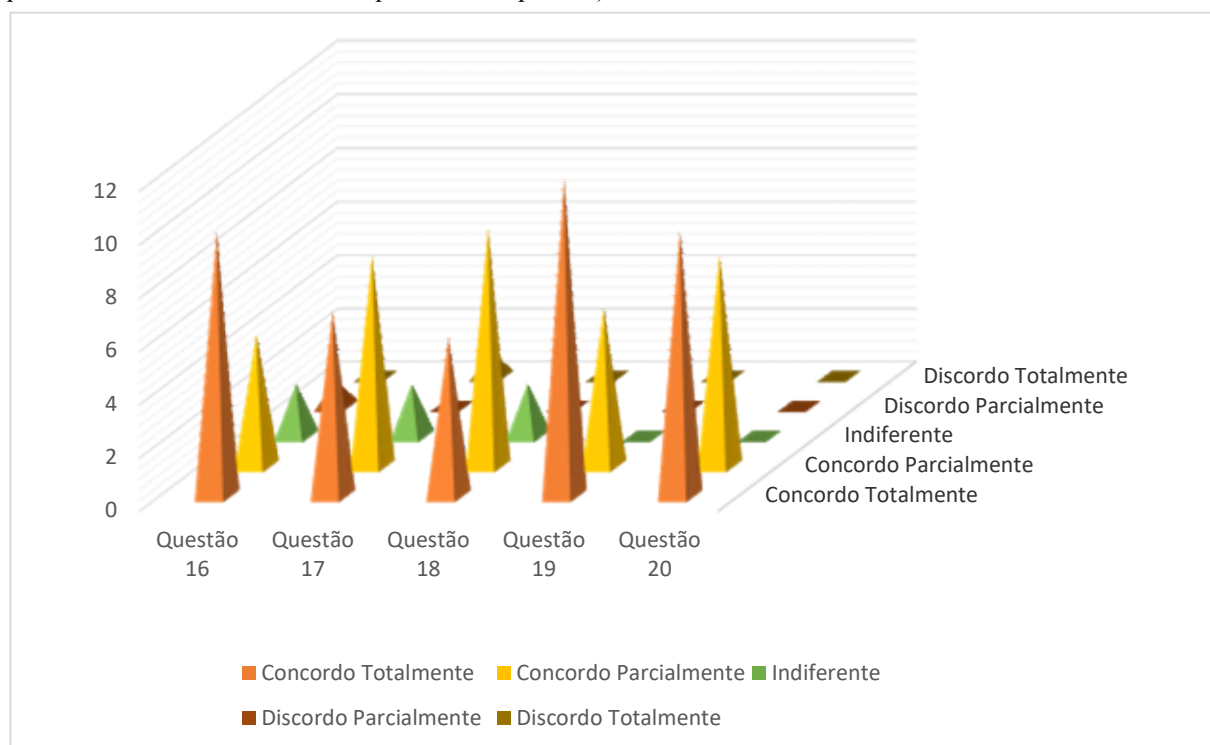
A afirmação de que as compras públicas sustentáveis podem exercer o papel de forte indutor de mudança da cultura organizacional na administração pública (questão 13), teve 11 pessoas que concordaram totalmente, 6 que concordam de forma parcial e 1 que acredita ser irrelevante.

A maioria concordou com a questão 14, entretanto, 7 concordaram totalmente e 8 parcialmente. Outros 2 respondentes acreditam ser irrelevante e 1 discorda parcialmente que as compras sustentáveis promovem a melhoria da eficiência organizacional do governo, permitindo melhor tomada de decisão sobre aquisições e contratações.

A 15ª afirmação diz que as compras sustentáveis promovem a redução da pobreza e cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e obteve apenas 3 pessoas que concordaram totalmente, 8 que concordaram parcialmente, 4 dizem ser indiferente e 3 discordaram parcialmente.

O gráfico 5 mostra a percepção dos servidores quanto as questões de 16 a 20 do bloco 2 de perguntas.

Gráfico 5: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os benefícios das compras sustentáveis - questões de 16 a 20 do bloco 2 do questionário aplicado).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

A questão 16 procura saber se os respondentes concordam que as compras sustentáveis promovem o respeito aos direitos humanos. Em relação a isto, 10 respondentes concordam totalmente com isso, 5 concordam parcialmente, 2 discordam parcialmente e 1 totalmente. O baixo índice de concordância desta questão, consolida o que Couto e Ribeiro apuraram, visto que na tabela fruto da pesquisa deles, o respeito aos direitos humanos aparece entre os últimos objetivos (vantagens) das CPS.

Entre os respondentes, 7 concordam totalmente, 8 concordam parcialmente, 2 acha indiferente e 1 discorda totalmente que entre os benefícios das compras públicas encontra-se a sua natureza de ser um dos principais elementos das políticas de inclusão ou políticas de preferência para microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme respostas da questão 17.

Quanto a questão 18, 6 servidores concordam totalmente, 9 parcialmente e apenas 2 consideram indiferente que a indução da demanda, atrelada ao caráter transversal das compras públicas permitem que estas se consolidem como um instrumento de indução de inovação (procurement for innovation).

No que se refere ao compartilhamento da compras públicas como instrumento para compras sustentáveis, se tem uma unanimidade.

Na questão 19, que afirma que o compartilhamento das compras públicas pode ser considerado como uma ação colaborativa que otimiza a aquisição pelo setor público, 12 servidores concordam totalmente e 6 parcialmente.

Já na 20ª e última questão do bloco 2, 10 servidores concordam totalmente e 8 parcialmente, que o Sistema de Registro de Preço (SRP) pode ser considerado uma forma eficiente de compras compartilhadas.

No Gráfico 6, foram feitas as médias ponderadas das respostas do bloco 2, que tratam da percepção dos respondentes (Gestores e técnicos de compras) sobre os benefícios das compras sustentáveis) de forma que fica possível perceber as questões mais relevantes para os servidores entrevistados. A resposta concordo totalmente teve peso 4, a concordo parcialmente teve peso 3, indiferente teve peso 2, discordo parcialmente teve peso 1 e discordo totalmente teve peso 0.

Gráfico 6: Média Ponderada dos Benefícios das Compras Sustentáveis



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

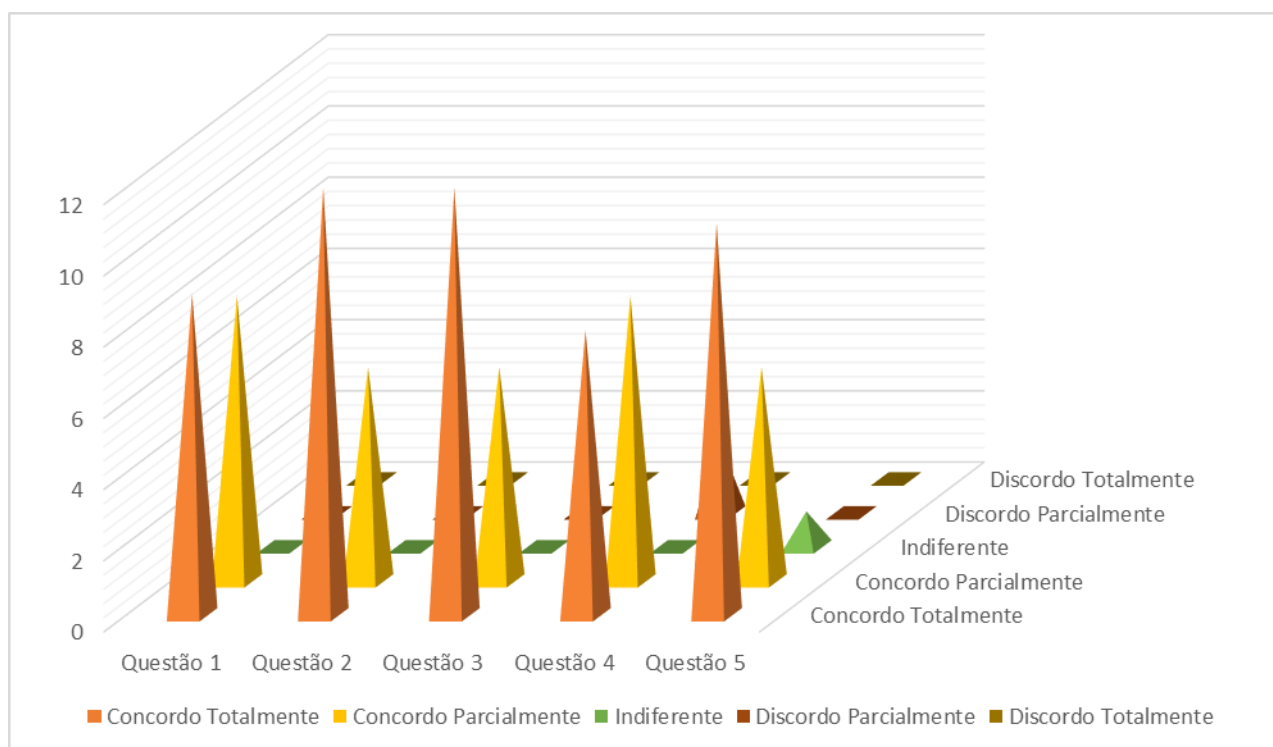
O que se percebe é que os servidores entendem a importância das compras públicas sustentáveis, seja ambientalmente, seja economicamente ou socialmente. Os motivos para que

não se compre de forma mais sustentável serão expostos à frente, mas não se pode dizer que é a compreensão dos servidores a respeito da imprescindibilidade das CPS.

#### 4.3.2. Percepção dos gestores e técnicos de compras sobre os obstáculos às compras sustentáveis

Foram elaborados gráficos, contendo 5 (cinco) questões cada, onde se pôde perceber as perguntas mais relevantes e depois foi feita a média ponderada das respostas. O Gráfico 7 apresenta a percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis), nas questões de 1 a 5 do 3º bloco do questionário.

Gráfico 7: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 1 a 5 do bloco 3).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

A questão 1 do bloco 3 indaga se o respondente concorda que um dos obstáculos das compras sustentáveis está relacionado aos custos mais elevados e falta de percepção do retorno do benefício. Todos os 17 respondentes concordaram, sendo 9 totalmente e 8 parcialmente.

Quanto à existência de poucos fornecedores de bens ou serviços sustentáveis representar um obstáculo às compras sustentáveis, na questão 2, também houve unanimidade, de forma que 12 pessoas concordam totalmente e 6 parcialmente.

No que diz respeito à falta de conhecimento dos fornecedores quanto as questões ambientais, os servidores, na questão 3, repetiram as mesmas respostas da anterior, 12 servidores concordam totalmente e 6 parcialmente.

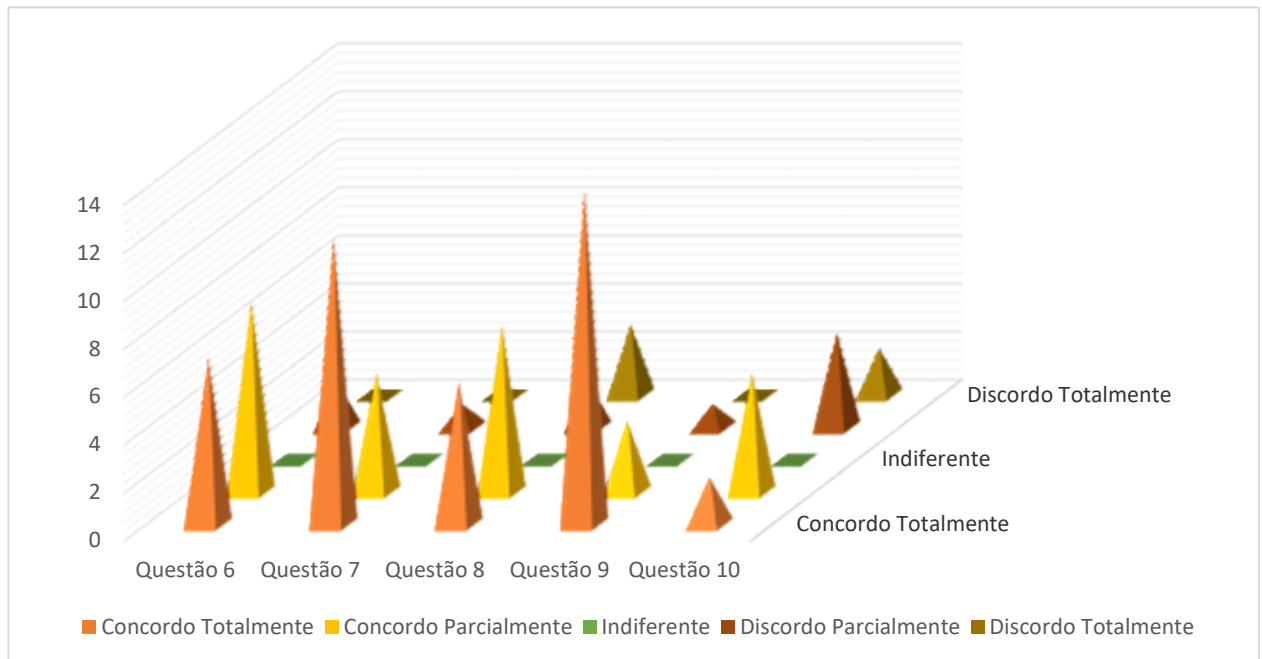
Na questão 4, foram indagados se entre os obstáculos para as compras sustentáveis encontra-se a falta de informação sobre os impactos ambientais decorrentes. Obteve-se 8 concordâncias totais, 8 concordâncias parciais e 2 discordâncias parciais.

A maioria concordou que a baixa oferta de fornecedores de produtos e serviços sustentáveis representa uma barreira às compras sustentáveis. A questão 5 obteve 11 respondentes que concordam totalmente, 6 que concordam parcialmente e 1 que acredita ser indiferente.

Fialho e Barreto (2017) traz em seu resumo das vantagens e dos entraves à implementação das CPS no Brasil, a inexistência ou insuficiência de conhecimento dos licitantes sobre as características da sustentabilidade socioambiental e a percepção do aumento de custos no curto prazo como um dos principais entraves para as Compras Sustentáveis, casando com a percepção dos respondentes deste questionário

O Gráfico 8 apresenta a percepção dos respondentes (Gestores e técnicos) sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 6 a 10 do bloco 3.

Gráfico 8: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 6 a 10 do bloco 3).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Os preços elevados dos produtos sustentáveis foi considerado pelos entrevistados, um dos maiores obstáculos às compras sustentáveis (questão 6), obtendo-se 7 respostas de concordância total, 8 de concordância parcial e apenas 2 discordâncias parciais.

Outra causa apontada como um dos maiores obstáculos foi a relacionada à cultura organizacional (questão 7), que obteve 12 respostas concordando totalmente, 5 parcialmente e apenas 1 discordando parcialmente.

Quanto as questões 7 e 8, Fialho e Barreto (2017), também as veem como muito relevantes, prevendo em suas tabela de entraves à implementação das CPS justamente os preços de mercado usualmente superiores dos produtos sustentáveis e as dificuldades inerentes à cultura organizacional.

Da mesma forma, Couto e Ribeiro (2015) veem a cultura organizacional como uma das maiores barreiras para as CPS, perdendo apenas para a falta de capacitação dos servidores. Já a questão dos valores mais altos, aparece entre as maiores dificuldades encontradas pelos autores, mas não está entre as principais.

A questão 8 não parece ser muito relevante como obstáculo para as CPS, que esta relacionada à obrigatoriedade das CPS ao atendimento da legislação. Apenas 6 respondentes concordaram totalmente, 7 parcialmente, 2 pessoas discordaram parcialmente e 3 discordam totalmente da afirmação.



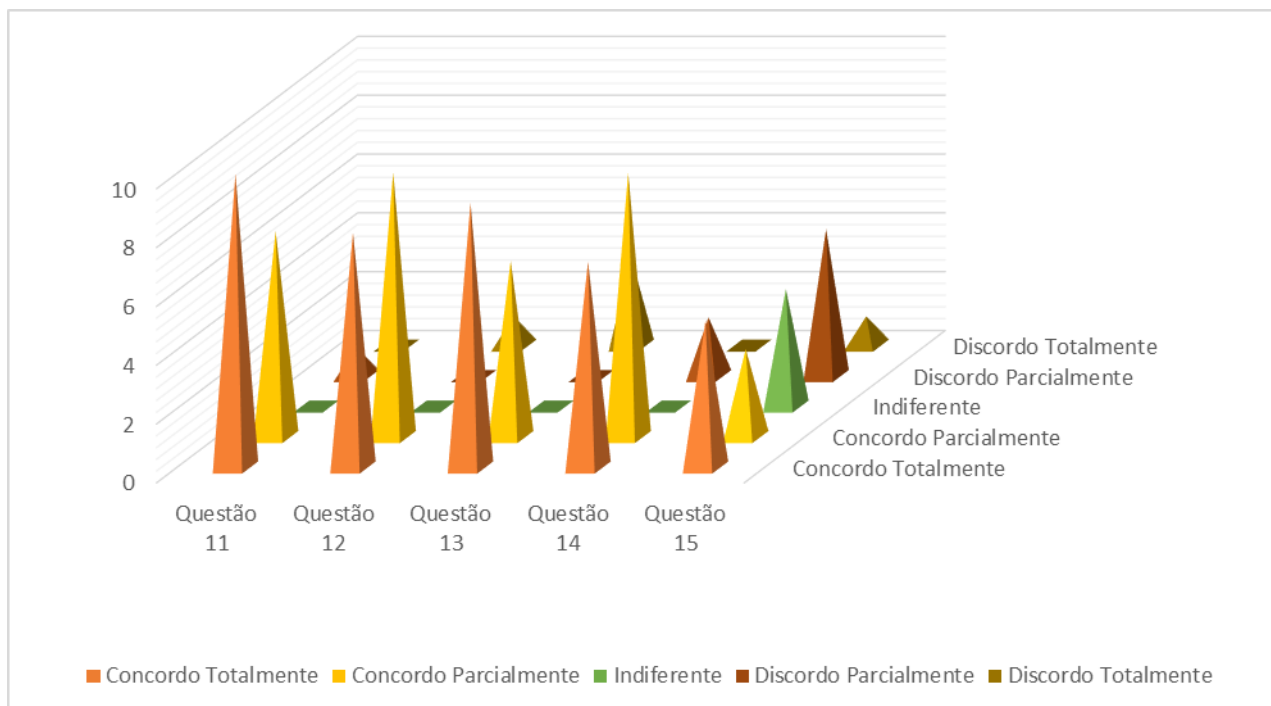
No topo dos obstáculos apresentados, encontra-se a questão 9, que trata da falta de capacitação dos servidores envolvidos nas CPS, o que compromete as ações de compras sustentáveis. 14 respondentes concordam totalmente que isso é um obstáculo, 3 concordam parcialmente e apenas 1 discorda parcialmente.

A questão da falta de capacitação dos servidores, é, sem dúvida, a que mais aparece nas pesquisas, aparecendo nesta como o maior entrave para as CPS. Couto e Ribeiro recebem 100% (cem por cento) de concordância de que a falta de capacitação dos fornecedores é uma barreira para se comprar de forma sustentável. Franciele Beltrame (2017, p. 156), após sua pesquisa, diz que diante das respostas que foram conferidas e que envolvem o quesito capacitação, pode-se concluir que, embora a capacitação seja percebida pelos respondentes como um fator facilitador, ela representa uma significativa barreira a ser transposta, pois somente a partir dela a implementação das licitações sustentáveis efetivamente pode ocorrer. Barreto e Fialho (2017), da mesma forma incluem nas principais dificuldades, a falta de capacitação dos servidores.

Um ponto interessante a se observar é a questão 10 que indaga se existe capacitação na instituição onde os respondentes estão vinculados (UFRPE). A maioria dos respondentes afirma que a falta de capacitação dos servidores é um empecilho para as compras sustentáveis. Com relação a esta questão obteve-se o seguinte resultado, 5 respondentes discordaram totalmente, 4 parcialmente, 2 foram indiferentes, 5 concordaram parcialmente e apenas 2 concordaram totalmente. Dito isto, conclui-se que os servidores da UFRPE não têm capacitação em compras sustentáveis e a instituição também não oferece cursos específicos na área.

O Gráfico 9, a seguir, apresenta a percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis), nas questões de 11 a 15 do bloco 3 do questionário.

Gráfico 9: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 11 a 15 do bloco 3).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Outra questão relevante está na questão 11, na qual 10 respondentes concordam totalmente, 7 parcialmente e apenas 1 discorda parcialmente que a ausência de catálogos de materiais e/ou serviços com critérios específicos para a escolha de itens sustentáveis constitui um obstáculo às compras sustentáveis.

A questão 12 também tem quase unanimidade, pois a dificuldade de avaliar os impactos ambientais de produtos e serviços como obstáculo para as CPS, teve concordância total de 8 respondentes, 9 concordaram parcialmente e apenas 1 discordou totalmente

Já a incerteza acerca das possibilidades legais de se incluir critérios ambientais nos editais de licitação como obstáculo teve mais discordância. Neste aspecto, 9 respondentes concordaram totalmente, 6 concordaram parcialmente e 3 discordaram totalmente.

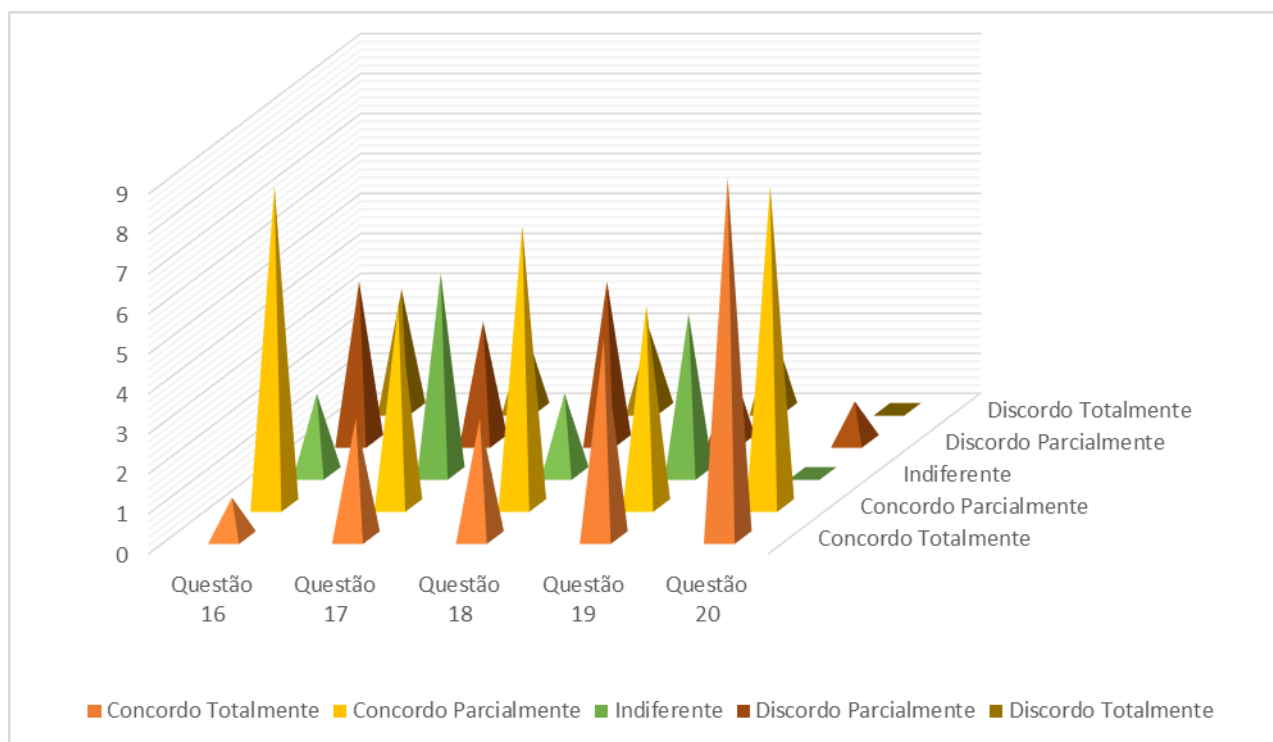
A falta de incentivo governamental (financiamentos) à inovação tecnológica, para produtos “verdes” como obstáculo à aquisição de compras sustentáveis, na questão 14, apresentou 7 concordâncias totais, 9 concordâncias parciais e 2 discordâncias parciais.

A questão 15 dividiu opiniões. Ao afirmar que a não existência de previsão legal para utilização do critério sustentável como critério de desempate ou como margem de preferência representa um obstáculo a aquisição de compras sustentáveis, a questão obteve 5 respostas

“concordo totalmente”, 3 “concordo parcialmente”, 4 “indiferente”, 5 “discordo parcialmente” e 1 “discordo totalmente”. Essa questão ficou entre as menos relevantes da pesquisa, confirmando o que Couto e Ribeiro (2015) constaram. A Normatização insuficiente do assunto aparece no final da tabela das dificuldades encontradas por eles.

As questões de 16 a 20, com exceção da última, não pareceram relevantes para os servidores, conforme demonstrado no Gráfico 10, abaixo.

Gráfico 10: Percepção dos respondentes (Gestores e técnicos sobre os obstáculos das compras sustentáveis - questões de 16 a 20 do bloco 3).



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

A questão 16 afirma que entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis aponta-se a resistência dos órgãos de controle (TCU, CGU etc.) à adoção de critérios ambientais, mas apenas 1 respondente concordou totalmente, 8 concordaram parcialmente, 2 acharam indiferentes, 4 discordam parcialmente e 3 discordam totalmente.

Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se o impedimento legal para a utilização de certificações ISO de gestão ambiental como critérios de habilitação: essa foi a questão 17. Obteve apenas 3 concordâncias totais, 5 parciais, 5 responderam serem indiferentes, 3 discordaram parcialmente e 2 discordaram totalmente.

A questão 18 aborda a insuficiência da normatização como um obstáculo às CPS e obteve 3 respostas de concordância total, 7 de parcial, 2 indiferentes, 4 discordaram parcialmente e 2 discordaram totalmente.

A falta de acesso às normas que definem qualidade ambiental não parece ser considerada como obstáculo às compras sustentáveis, pois a questão 19 só obteve 5 concordâncias totais, 5 concordâncias parciais, 4 indiferentes, 2 discordaram parcialmente e 2 discordaram totalmente.

Corroborando com as questões 9 e 10, a questão 20 mostra que a falta de conhecimento é um dos mais relevantes obstáculos para as compras públicas sustentáveis. Ela afirma que entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se a falta de conhecimentos dos servidores envolvidos sobre o conteúdo da IN 01/2010 e outras legislações específicas e obteve 9 concordâncias totais, 8 parciais e apenas 1 discordância parcial. Em consonância com estes dados, Barreto e Fialho (2017), incluem o desconhecimento da legislação pertinente e das boas práticas como um dos entraves para que se realizem as CPS.

A falta de capacitação dos servidores, a falta de conhecimento dos fornecedores e a quantidade de fornecedores empataram em 1º lugar das relevâncias dos obstáculos para as compras públicas sustentáveis. Na sequência, tem-se a cultura organizacional e a baixa oferta de produtos empatam em 2º lugar, seguidos da ausência de catálogo específico das CPS em 3º lugar, em 4º vem (corroborando com o 1º), a falta de conhecimentos dos servidores sobre a IN 01/2010. O custo elevado e a falta de percepção de retorno vêm na sequência, acompanhado da dificuldade em avaliar os impactos e a falta de informação dos impactos.

Importante destacar que a capacitação na UFRPE, no gráfico, aparece como menos relevante, entretanto, isso se deu pelo fato de os servidores discordarem da afirmação de que há capacitação em CPS na instituição, o que baixou sua média por conta dos pesos aplicados no cálculo. Mas, na realidade, essa questão corrobora com as questões 9 e 10, que falam sobre a falta de capacitação/conhecimento dos servidores, pois os servidores não têm conhecimento a respeito das CPS e a UFRPE não oferece cursos nesse sentido.

Como questões menos relevantes se tem a resistência dos órgãos de controle, o impedimento legal da exigência da certificação ISO, a insuficiência de normatização ou a falta de existência de previsão legal. A falta de acesso à legislação também aparece entre as mais irrelevantes questões, assim como a necessidade de atender a elas.

Entre as mais relevantes e as menos relevantes aparece a falta de incentivo governamental para as empresas “verdes”, a incerteza do que se pode cobrar em editais e o preço elevado dos itens considerados sustentáveis.

O Gráfico 11, abaixo, apresenta a Média ponderada dos Obstáculos das Compras Sustentáveis.

Gráfico 11: Média ponderada dos Obstáculos das Compras Sustentáveis



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

#### 4.4 Percepção dos gestores quanto às ações da UFRPE direcionadas ao incentivo consolidação das compras sustentáveis

No Quadro 9, foram elencadas as respostas às 5 questões abertas, que teve como objetivo saber o que os servidores percebem quanto às ações encontradas na Universidade no tocante às compras sustentáveis.

Quadro 9: Percepção dos gestores quanto às ações da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE direcionadas ao incentivo à consolidação das compras sustentáveis (Bloco 4 do questionário).

QUESTÕES DISCURSIVAS	RESPOSTAS	DISTRIBUIÇÃO DAS RESPOSTAS
<p><b>Como você enxerga as ações da UFRPE para incentivar as compras sustentáveis?</b></p>	<p>Na UFRPE não há uma cultura organizacional voltada para a compra sustentável. A visão começou a mudar no tocante às obras, mas nas compras de materiais não tem exigências ou padrões de compras sustentáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Insuficientes: 6</li> <li>• Não Existe: 5</li> <li>• Regular/positivas:4</li> <li>• Desconheço: 2</li> </ul>
	<p>Desconheço essas ações.</p>	
	<p>Insuficiente</p>	
	<p>Regular</p>	
	<p>Positivas</p>	
	<p>Não.</p>	
	<p>Insuficientes</p>	
	<p>São pouco divulgadas na instituição.</p>	
	<p>Considero tímidas, apesar dos avanços e recomendações da Procuradoria Jurídica (PJ/UFRPE).</p>	
	<p>Nenhuma ação evidenciada por mim</p>	
	<p>Não vejo ações para que incentivem compras sustentáveis</p>	
	<p>Não visualizo nenhuma ação que incentive as compras sustentáveis</p>	
	<p>São mínimas e se existe são pouco divulgadas.</p>	
	<p>INSUFICIENTES</p>	
	<p><b>Você tem conhecimento de cursos voltados para compras sustentáveis no Plano de Capacitações da</b></p>	
<p>Não</p>		
<p>Não</p>		
<p>Nunca vi nenhum curso nesse sentido. O servidor pode solicitar para fazer cursos fora da instituição, mas a UFRPE não</p>		

<b>PROGEPE?</b>	promove o curso.	
	Acredito que exista um curso com este tema.	
	Sobre o tema específico de compras não tem lembrança	
	Sim	
	Sim, a PROGEPE/UFRPE recomenda capacitações em escolas de Governo - ENAP, ISC, entre outras. Nessas escolas de governo possuem cursos de licitações sustentáveis e outras temáticas relativas a sustentabilidade.	
	Desconheço	
	Não tenho conhecimento.	
	NÃO	
	Desconheço.	
	Não tenho conhecimento.	
<b>A UFRPE dá incentivo para a participação em cursos ou congressos voltados para compras sustentáveis?</b>	Nenhum incentivo específico para o tema. Há incentivo para a capacitação como um todo, mas não voltada especificamente para as compras sustentáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não: 8</li> <li>• Não sabe: 6</li> <li>• Sim: 3</li> </ul>
	Não muito. É muito do interesse do servidor.	
	Apenas ofertam cursos.	
	Não	
	Sim	
	Não	
	Não conheço	
	Não tenho conhecimento	
	Não especificamente. Contudo, é relevante exigir que os servidores que atuam em áreas correlatas sejam incentivados para participar desses cursos.	
	Não sei	
	Não	
	Não visualizo esse tipo de incentivo	
	Não tenho conhecimento.	
	NEM SEMPRE	
	A UFRPE incentiva a participação em cursos conforme a área de atuação do servidor, que normalmente opta por outras temáticas.	
Não tenho conhecimento.		
Até o momento, não ouvi nada a respeito.		
<b>Há algum tipo de cobrança por parte da administração para que se compre de forma mais sustentável?</b>	Não	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim:6</li> <li>• Não: 5</li> <li>• Não sabe: 3</li> <li>• Talvez: 1</li> </ul>
	As únicas medidas tomadas até então que tenho conhecimento é a proibição de compras de copos descartáveis e a orientação (sem cobrança) para se comprar lâmpadas de LED, que consomem menos e aparelhos eletrônicos com selo A de eficiência energética.	
	Não	

	<p>Sim</p> <p>Sim</p> <p>Iniciativas isoladas</p> <p>Não necessariamente.</p> <p>Não sei</p> <p>Não</p> <p>Não há, ainda, cobrança por parte da administração para se comprar de forma sustentável. Assim como também não há ações de implantação de uma cultura mais sustentável na administração. Antes de se exigir que as compras sejam sustentáveis é necessário trabalhar a comunidade para compreender todo o processo e mostrar os benefícios da escolha por compras desse tipo.</p> <p>Não tenho conhecimento.</p> <p>NEM SEMPRE</p> <p>O PLS contém diretrizes que orienta o processo de compra, mas a falta de conhecimento pela maioria dos envolvidos no processo de contratação leva a contratações inadequadas.</p> <p>Não tenho conhecimento.</p> <p>Sim, é algo que vem sendo levado em consideração.</p>	
<p><b>Na sua opinião, qual o maior entrave para se comprar de forma sustentável?</b></p>	<p>Acredito ser a falta de cultura organizacional, que é o que impede a gestão de cobrar, os servidores de se capacitarem e os fornecedores se adequarem. A legislação também atrapalha quando diz que devemos comprar o item "mais vantajoso", mas ao mesmo tempo manda comprar o de "menor preço", o que acaba confundindo o servidor na hora de escolher o que comprar, pois não há definição do que seja o mais vantajoso. O Catálogo de Materiais do governo federal tem mudado constantemente, o que também impede que tenhamos uma padronização das compras públicas, por não haver código específico para todas as descrições solicitadas. Da mesma forma, não há um catálogo dos itens sustentáveis, para que se pudesse dar prioridade a esses itens. O servidor sem capacitação específica nesse tema também não consegue detalhar o item sustentável, por não entender o que lhe faria ser sustentável.</p> <p>Falta de planejamento.</p> <p>Falta de conhecimento e preparação para esse tipo de compra</p> <p>Treinamento</p> <p>Costumes e resistência à qualidade dos produtos sustentáveis</p> <p>Legislação, interesse da administração e capacitação de servidores e fornecedores.</p> <p>Fornecedores/Preço/Incentivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação dos Servidores: 5</li> <li>• Legislação: 4</li> <li>• Cultura Organizacional: 3</li> <li>• Falta de fornecedor/conhecimento: 3</li> <li>• Custo: 3</li> <li>• Falta de interesse/incentivo: 3</li> <li>• Falta de Orçamento: 1</li> <li>• Resistência quanto à qualidade do produto: 1</li> <li>• Não consideração do PLS: 1</li> <li>• Falta de Planejamento: 1</li> </ul>



	Não considerar o PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL como uma política institucional prioritária.	
	Acredita-se que os principais entraves são a incompreensão e a dicotomia dos critérios de sustentabilidade e a análise dos valores pecuniários com base exclusivamente no princípio da economicidade.	
	Além dos já mencionados por esta pesquisa, acrescentaria a interesse e vontade política dos gestores públicos.	
	Falta de conhecimento por parte do solicitante sobre o tema	
	Mudar a cultura da organização é o maior entrave.	
	Diferença de preços dos produtos.	
	A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
	Existem várias, mas a principal é a cultura organizacional. A sustentabilidade ambiental e social precisa ser um valor da Instituição, que seja incorporado e exercido por toda a comunidade. Precisa sair do papel e ganhar vida.	
	Acredito que a falta de orçamento.	
	O custo mais elevado.	

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Levando em consideração que as respostas foram de forma anônimas, não se pode identificar os respondentes, entretanto, é importante entender como a alta gestão da instituição vê a própria instituição. Desta forma, serão analisadas as respostas ao bloco 4 dos dois Pró-Reitores respondentes. Eles serão chamados de G1 e G2.

Para a questão de número 1, que pergunta como a pessoa enxerga as ações da UFRPE para incentivar as compras sustentáveis, G1 respondeu apenas que vê-las como insuficientes. G2 respondeu que “a UFRPE possui Plano de Logística Sustentável - PLS, que inclui ações voltadas às compras e contratações sustentáveis, entretanto o plano não se mostra efetivo, pelo desconhecimento dessas ações pela maioria dos servidores envolvidos no processo de contratação de bens e serviços, especialmente pelas áreas demandantes.”

Interessante se observar que o PLS 2022 da UFRPE já não tem as compras públicas sustentáveis como um dos eixos e cita o departamento de compras apenas 2 (duas) vezes, de forma muito tímida.

Na questão 2, que pergunta se tem conhecimento de cursos voltados para compras sustentáveis no Plano de Capacitações da PROGEPE, o G1 responde apenas que não conhece. Na mesma linha de pensamento, o G2 responde que desconhece.

A questão seguinte quer saber se a UFRPE dá incentivo para a participação em cursos ou congressos voltados para as CPS. O G1 responde que não conhece, o G2 diz que a Instituição incentiva a participação em cursos conforme a área de atuação do servidor, mas eles, geralmente, escolhem outra temática.

A 4ª questão pergunta se há algum tipo de cobrança por parte da Administração para que se compre de forma mais sustentável. O G1 responde que não, mas o G2 diz que o PLS contém diretrizes que orienta o processo de compra, mas a falta de conhecimento pela maioria dos envolvidos no processo de contratação leva a contratações inadequadas.

Na última questão, se pergunta qual o maior entrave para se comprar de forma sustentável, na opinião dos respondentes. Para o G1, as maiores dificuldades são os fornecedores, os preços e a falta de incentivos para se comprar sustentavelmente. Já o G2 diz que as dificuldades são várias, mas a principal é a cultura organizacional. Que a sustentabilidade ambiental e social precisa ser uma valor da instituição, que seja incorporado e exercido por toda a comunidade. Precisa sair do papel e ganhar vida.

Percebe-se que os gestores sabem da deficiência da instituição no que diz respeito às compras públicas sustentáveis, mas, ao mesmo tempo, não se vê por parte dos próprios, ações específicas e eficientes para se mudar a realidade.

#### **4.5. Recomendações para o fortalecimento das ações relacionadas às compras sustentáveis na UFRPE**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco necessita de ações efetivas, com acompanhamento multisetorial, onde deverá ter uma força tarefa desde a Reitoria, passando pelas Pró-reitorias, sobretudo as de Gestão de Pessoas, Planejamento e Administração.

A maior dificuldade identificada no tocante às compras públicas sustentáveis na UFRPE foi a falta de capacitação e de conhecimento dos servidores, mas os próprios dizem que não há dificuldade em cumprir a legislação, mas precisam ter conhecimento suficiente para tal.

Desta forma, a Pró-reitoria de planejamento deve identificar esses gargalos, incluí-los no PLS da instituição, conversar com as demais Pró-reitorias e cobrar a capacitação dos gestores e técnicos de compras e licitações, a implantação das compras sustentáveis por parte da Pró-reitoria de administração e acompanhar as ações efetivadas, de forma que cumpra o próprio PLS da IES.

Outra recomendação é a de que a Instituição adira à Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, visto que, com essa adesão, o órgão recebe assessoramento técnico por parte do Ministério do Meio Ambiente, para o atingimento dos objetivos pactuados no plano de trabalho. O Programa tem como eixos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos; Gestão de resíduos gerados; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação dos servidores; compras públicas sustentáveis e construções sustentáveis.

O ministério do Meio Ambiente dará o suporte necessário por 5 (cinco) anos e acompanhará cada ação efetivada pela UFRPE, assessorando no que for necessário.

Por fim, uma medida mais simples e de aplicação imediata, seria a adoção de uma cartilha de compras sustentáveis, de forma que os servidores tenham por onde se orientar para iniciar a adoção das compras sustentáveis.

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo apresentar os aspectos legais relacionadas à contratação sustentável. No intuito de satisfazer esse primeiro objetivo específico, foram pesquisadas e estudadas toda a legislação encontrada referente ao tema, incluindo as instruções normativas, os decretos e acórdãos dos órgãos de controle.

A partir da análise desses dados, conclui-se que a legislação vem avançando cada dia mais, partindo dos anos 80 e dando um grande salto em meados de 2010, com a obrigatoriedade da previsão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas e a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tal avanço fica evidenciado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a 14.133/2021, que traz como princípio e objetivo da licitação o desenvolvimento sustentável do país. Além disso percebe-se que nas respostas do bloco 3 do questionário, os servidores deixaram a falta de legislação como um dos fatores mais irrelevantes dentre as dificuldades para se comprar de forma sustentável, o que mostra que a legislação existe e, certamente, está suficiente.

De acordo com o segundo objetivo específico, deve-se observar as ações da UFRPE para intensificação das contratações sustentáveis no período entre 2010 a 2020 e em decorrência, suas possíveis dificuldades. Para isso, foram feitas análises documentais, levantamento de dados e a aplicação de questionário com os servidores para identificar a forma como estes veem as ações da instituição sobre o tema.

Foi possível perceber uma vontade da Administração em cumprir a legislação, como por exemplo, na aprovação do seu Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, mas não se consegue ver as ações contidas no documento sendo postas em prática. A falta de ação da instituição implica no insucesso das compras sustentáveis, pois mesmo após o PLS ser aprovado, as compras sustentáveis caem de forma que em 2020 se chega a praticamente zero, o que mostra que a Administração deve voltar sua atenção às possíveis causas dessa deficiência e trabalhar para mitigá-las, de forma que demonstre o compromisso da Instituição com as CPS.

Desta forma, conclui-se que apesar de haver um avanço no cumprimento da lei e na imagem da instituição perante os órgãos de controle e sociedade, na prática, a UFRPE ainda não conseguiu efetivar suas ações e cobrar dos seus servidores, assim como capacitá-los no que diz respeito às Compras Públicas Sustentáveis de forma que deve intensificar suas políticas para que possa avançar no tema.

Ainda como objetivo, tem que se analisar a percepção dos Gestores e Técnicos de compras quanto aos benefícios e obstáculos das compras sustentáveis. A partir dos dados coletados pode se concluir que, na visão dos gestores e técnicos em compras da UFRPE, os principais benefícios das compras públicas sustentáveis são o apoio às pequenas empresas, o fortalecimento das políticas públicas e o aprimoramento da legislação como elemento fundamental, todos com a mesma média ponderada. Em seguida, praticamente empatados com os primeiros, vem a promoção ao desenvolvimento sustentável do país e a intervenção na economia por parte da Administração pública. Mais abaixo aparece o compartilhamento de compras, a melhoria da imagem da organização e o poder de influência do Governo no mercado.

Os benefícios considerados mais irrelevantes ou que não tem aplicação prática foi a mão-de-obra dos egressos do sistema prisional, a redução da pobreza e a inclusão das ME/EPP. Logo acima vem a melhoria na eficiência organizacional, o respeito aos Direitos Humanos e o desenvolvimento local. Entre os mais relevantes e os menos relevantes ficaram a conscientização da comunidade, as mudanças organizacionais e a eficiência do Sistema de Registro de Preço.

No tocante aos obstáculos para se comprar de forma sustentável, no topo da lista está a falta de capacitação dos servidores, a falta de conhecimento e a pouca quantidade dos fornecedores de produtos sustentáveis, empatados na média ponderada. Logo abaixo, vem a cultura organizacional e a pouca oferta de produtos sustentáveis. Seguindo a lista, foram citados a ausência de catálogo específico de itens sustentáveis, a falta de conhecimento da IN 01/2010 por parte dos servidores, o que está ligado também à falta de capacitação. Entre as principais dificuldades apareceu também o custo elevado dos produtos e a pouca percepção de retorno da política de compras sustentável, ou seja, o custo-benefício deste tipo de aquisição.

Importante observar que, na média ponderada, a capacitação na UFRPE apareceu no final da tabela, entretanto, isso se deu por conta de a maioria dos respondentes discordarem da afirmação de que na instituição tem capacitação em compras sustentáveis, o que fez com o cálculo dos pesos trouxesse esse obstáculo para o final da lista, mas cabe registrar que, apesar de a média ser baixa, ela corrobora com a falta de capacitação e de conhecimento dos servidores, que figuram como principais entraves para as compras sustentáveis.

Os obstáculos menos importantes para os servidores são a resistência do órgãos de controle em exigir a mudança da política de compras dos órgãos, o impedimento da cobrança da certificação ISO, a insuficiência de normatização, o que mostra que os servidores sabem que existe a legislação, mas não têm conhecimento do teor delas, certamente por falta de

capacitação. Inclusive, na sequência, aparece a falta de acesso às normas como uma das mais irrelevantes dificuldades, ou seja, o servidor sabe que existe a norma, sabe onde ter acesso, mas não conhece a norma. Interessante que na sequência aparece o preço elevado do produto, que para o servidor não é um obstáculo relevante, mas entre os relevantes aparece o a falta de percepção do retorno, o custo-benefício do produto. Isso mostra que o servidor está disposto a pagar mais caro, desde que consiga perceber o retorno que aquilo vai lhe trazer.

Outros obstáculos aparecem entre os mais e os menos relevantes, como a dificuldade em avaliar impactos das compras não sustentáveis, o que se comunica com a falta de percepção do retorno da compra sustentável. Aparece ainda a falta de informação dos impactos, a falta de incentivo governamental para o fomento dos produtos “verdes” e a incerteza das possibilidades legais, o que pode ou não ser cobrado dos fornecedores, o que passa novamente pela falta de capacitação e informação dos regramentos por parte dos servidores.

No último bloco de perguntas do questionário, foram feitas perguntas abertas, para que os servidores pudessem escrever sua real percepção da UFRPE no que diz respeito às compras sustentáveis. De acordo com as resposta pode-se concluir que a IES não tem ou não divulga as ações relativas às CPS, tendo em vista que apenas 4 (quatro) servidores dos 17 (dezesete) respondentes disseram ser regular ou positivas as ações da universidade. Os demais responderam ser insuficientes, não existir ou desconhecerem tais ações.

Além disso, se comunicando com as questões fechadas, a maioria esmagadora dizem não conhecer cursos oferecidos pela UFRPE voltados para as CPS, tendo apenas 2 (dois) que afirmam conhecer, portanto a conclusão é de que a instituição não promove e/ou não envolve os servidores em seus cursos.

Segundo os respondentes, a UFRPE, além de não promover, não incentiva os servidores a fazerem cursos em CPS em outras instituições. Apenas 3 (três) servidores, de um universo de 17 respondentes, afirmam que a universidade dá o incentivo. Por esse motivo, a instituição também não cobra dos servidores que comprem de forma sustentável.

Na mesma linha, respondendo qual o maior entrave para se comprar sustentavelmente, o servidores citam a falta de capacitação, falta de conhecimento da legislação, cultura organizacional, falta de fornecedor e de conhecimento por parte dos que existem, falta de incentivo e interesse da Administração, falta de orçamento, resistência quanto a qualidade do produto, não consideração do PLS da instituição e a falta de planejamento, respectivamente.

O quarto e último objetivo desta pesquisa foi justamente propor recomendações para o fortalecimento das ações relacionadas às compras sustentáveis na UFRPE, que foi possível após todo o levantamento dos dados e aplicação dos questionários.

A UFRPE precisa avançar muito no tocante ao tema das CPS, portanto recomenda-se que a instituição faça uma roda de conversa entre Reitoria e Pró-reitorias, de forma que essas possam planejar e acompanhar as ações necessárias à implementação e avanço das CPS, com imediata capacitação dos servidores e adoção de uma cartilha, onde estes poderão se basear para comprar de forma sustentável, cumprindo a legislação e, inclusive, o próprio PLS da instituição.

Por fim, espera-se que esta pesquisa tenha contribuído para o esclarecimento do conceito de compras sustentáveis e tenha mostrado a realidade da UFRPE quanto ao tema, assim como a percepção dos servidores quanto às ações e dificuldades da IES compras de forma sustentável.

Com isso, almeja-se que o estudo desperte o interesse de outros envolvidos e que estes, com base nesse estudo, desenvolvam ainda mais o tema, de forma que contribua para a instituição e para a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Selma Maria de; FREITAS, Lúcia Santana de; ROCHA, Vânia Sueli Guimarães. Gestão ambiental: práticas sustentáveis nos campi de uma ifes. **Reunir: Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, v. 7, n. 3, p. 36-50, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/48100/gestao-ambiental--praticas-sustentaveis-nos-campi-de-uma-ifes->. Acesso em: 02 mar. 2020.
- ALCANTARA, Gisele Oliveira de; LEITE, Janete Luzia. A Mercantilização da Proteção Ambiental: a Responsabilidade Socioambiental e a Sustentabilidade em questão. **O Social em Questão**, v. 21, n. 40, p. 103-134, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/5522/552264295006/552264295006.pdf>. Acesso em 18 ago. 2021.
- BACKER, P. **Gestão ambiental: A administração verde**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.
- BARDIN, L. (2011). **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70.
- BARRETO, Allan; FIALHO, João Victor M. O Desenvolvimento das Compras Públicas Sustentáveis na Administração Pública Brasileira. IV Encontro da Administração Pública Brasileira, 2017. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ebap/contents/documentos/1084-1102-o-desenvolvimento-das-compras-publicas-sustentaveis-na-administracao-publica-brasileira.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- BELTRAME, Franciele Malaguti. As licitações públicas como um mecanismo para a promoção do desenvolvimento sustentável: um estudo de caso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. 2017. Dissertação (Mestrado). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco. 2017.
- BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. 292 p. BRASIL. **Lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Planalto, [1993]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 20 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 19 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/407-instrucao-normativa-n-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 2 Mar. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília: Planalto, [2010]. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm). Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 de novembro de



2012. Disponível

em:[http://www.lex.com.br/legis\\_23960118\\_INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_N\\_10\\_DE\\_12\\_](http://www.lex.com.br/legis_23960118_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_10_DE_12_). Acesso em: 5 Mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria nº 2, de 16 de março de 2010. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 de março de 2010. Disponível em:<http://www.comprasnet.gov.br/portacompras/portais/tic/livre/minutaportaria02-16032010.pdf>. Acesso em: 2 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, Planalto, [2009]. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm). Acesso em: 03 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília: Planalto, [2010]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 3 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Planalto, [1981]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 28 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Planalto, [1998]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 2 mar. 2020

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

BRASIL. **Lei n. 14.133/2021, de 1 de abril de 2021**. Lei de licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Planalto, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Guia da política de governança pública**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica#:~:text=O%20Decreto%20n%C2%BA%209.203%2C%20de,de%20servi%C3%A7os%20de%20interesse%20da>. Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>. Acesso em: 3 jan. 2023.

CARVALHO, J. L. F.; VERGARA, S. C. A fenomenologia e a pesquisa dos espaços de serviços. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 84, jul. /set. 2002.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

FERRAZ, L. R. DEZ ANOS DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO BRASIL: DISTÂNCIA ENTRE A PREVISÃO LEGAL E A PRÁTICA. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 114–131, 2021. DOI: 10.25112/rgd.v18i2.2445. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/2445>. Acesso em: 3 jan. 2023

FREITAS, Edna Ribeiro. Os desafios da implementação das compras públicas sustentáveis no IFNMG – Campus Montes Claros. 165f. 2017. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração da UFBA, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, Aristóteles Alvim. Compras Sustentáveis e o setor público: Aspectos financeiros e econômicos à luz da realidade da Universidade de Brasília (UNB). 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília. 2017.

GOMES JUNIOR, José; FERREIRA NETO, Macário Neri. Licitação Pública e sua Relação com a Governança e a Governabilidade. FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão, v.23, n.1 - jan/fev/mar/abr 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/ACER/Downloads/1717-5364-1-PB.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2023.

HEGENBERG, Juliana Trianoski. As compras públicas sustentáveis no Brasil: Um estudo nas Universidades Federais. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

JOÃO PAULO XXIII, Papa. **Carta Encíclica Pacem in Terris** (Sobre a paz de todos os povos). São Paulo: Paulinas, 1963.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 14. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed, 1999.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. Fundamentos da metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Cartilha A3P**: agenda Ambiental na Administração Pública. 5. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009. Disponível em: [https://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](https://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/cartilha_a3p_36.pdf) . Acesso em: 18 ago. 2021.

MIRANDA NETO, Manoel José de. **Pesquisa para o planejamento**: métodos e técnicas. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, IPEA, n. 7, p.23-33, jan./jun. 2013. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU\\_n07\\_compras.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf). Acesso em: 01 mar. 2020.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, jan./fev. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 31 mar. 2020.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: [https://www.defensoria.ms.def.br/images/nudedh/sistemas\\_onu/21\\_-\\_declara%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_estocolmo\\_sobre\\_o\\_meio\\_ambiente\\_humano\\_-\\_1972\\_-\\_OK-compactado.pdf](https://www.defensoria.ms.def.br/images/nudedh/sistemas_onu/21_-_declara%C3%A7%C3%A3o_de_estocolmo_sobre_o_meio_ambiente_humano_-_1972_-_OK-compactado.pdf). Acesso em 18 ago. 2021.

PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 55-75, ago./set. 2017.

PEREIRA, Allan.; FIALHO, João Victor. O desenvolvimento das compras públicas sustentáveis na administração pública brasileira. Universidade Federal Fluminense. Volta Redonda, RJ, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5339/Allan%20Barreto%20-%20Jo%C3%A3o%20Victor%20Fialho.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acessado em: 20 de agosto de 2021.

PEREIRA, J. M. Manual de metodologia da pesquisa científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ROSSI, Licínia. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, C. A. R. Gerenciamento integrado de resíduos sólidos na perspectiva das políticas públicas ambientais: um olhar na Universidade Federal de Sergipe – *Campus São Cristóvão*. 2014. 192p. **Dissertação** (Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável) – Universidade de Pernambuco, Recife. Disponível em: <  
[https://w1files.solucaoatrio.net.br/atrio/upe-dls\\_upl//THESIS/73/dissertao\\_carlos\\_alberto.pdf](https://w1files.solucaoatrio.net.br/atrio/upe-dls_upl//THESIS/73/dissertao_carlos_alberto.pdf)  
 > Acesso em: 18 abr. 2022.

SILVA, José Jaílson; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Eva Cristina. Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação. **Recont: Revista Contábil**, v. 3, n. 1, p.45-61. 2012. Disponível em:  
[https://www.repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19235/1/ComprasPublicasSustentaveis\\_2012.pdf](https://www.repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/19235/1/ComprasPublicasSustentaveis_2012.pdf). Acesso em: 01 mar. 2020.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Compras públicas: um bom negócio para a sua empresa**. Brasília: Sebrae, 2017.

TRIPP, D. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022005000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022005000300007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 26 abr. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Conselho Universitário. **Resolução nº 103/2017**. Aprova “Ad referendum” deste Conselho, Plano de Gestão de Logística Sustentável desta Universidade. Recife: Conselho Universitário, 2017. Disponível em:  
<http://www.ufrpe.br/sites/www.ufrpe.br/files/PLANO%20DE%20LOG%3%8DSTICA%20SUSTENT%3%81VEL.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Plano de Gestão de Logística Sustentável. Site da PROPLAN. Recife. 2020. Disponível em:  
<http://www.proplan.ufrpe.br/sites/ww2.proplan.ufrpe.br/files/Novo%20PLS%202020.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Plano de Gestão de Logística Sustentável. Site da PROPLAN. Recife. 2022. Disponível em:  
<http://www.proplan.ufrpe.br/sites/ww2.proplan.ufrpe.br/files/PLS-final%20VERS%3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2023.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública. **Câmara dos Deputados**, Brasília, mar. 2011. Disponível em:  
[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57266731/MARCO\\_LEGAL\\_DAS\\_LICITACOES\\_SUSTENTATVEISpdf-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1629351498&Signature=TzSfJgeEy7llaRDHzoZGyf2p5rHJWnjR9K55v9bFZpJ6UV1Q9oSabmIRm0B0HT0DGN2RCesT9HRpFh0mKfTHrcsmzSwUhF6dzcLPDC0NqndXOLtXHkmTSZtkyxBgKR~xik1d2GuW0T3G-](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57266731/MARCO_LEGAL_DAS_LICITACOES_SUSTENTATVEISpdf-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1629351498&Signature=TzSfJgeEy7llaRDHzoZGyf2p5rHJWnjR9K55v9bFZpJ6UV1Q9oSabmIRm0B0HT0DGN2RCesT9HRpFh0mKfTHrcsmzSwUhF6dzcLPDC0NqndXOLtXHkmTSZtkyxBgKR~xik1d2GuW0T3G-)

lsbols1M7Q1uytepaK4f~NV2ZFowbe8Mm7WSRVbItNKTmUfFF1lid3xaCMFh9iyD-  
P0tC~WnilQZVz~IFwMcUT1ZBn6HFSgps4RkN-JZLUfFzWH-  
YeQJBmVT4~vLbw0flHmSPuPRhmyih6feY9zJZ3IO94FcNxyxOpszVNu7kKkYFuOUnfTQ  
fDVeGwWBhWU727MBJXqA\_\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso  
em: 18 ago. 2021.

YIN, Robert K. Estudo de Caso, planejamento e métodos. 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.

## APÊNDICE A

Questionário a ser aplicado para identificar os benefícios das compras sustentáveis e os obstáculos possivelmente encontrados pela UFRPE para a realização deste tipo de compra.

Prezado (a) Senhor (a), este questionário integra pesquisa para Dissertação de Mestrado de Carlos Willian Ferreira de Araujo, aluno do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal Rural de Pernambuco – PROFIAP/UFRPE.

Conto com sua colaboração no preenchimento desse questionário, cuja aplicação segue as regras estipuladas pelo Comitê de Ética da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente, Carlos Willian Ferreira de Araujo.

**Email: [carloswillian@hotmail.com](mailto:carloswillian@hotmail.com) ou [carlos-willian.araujo@ufrpe.br](mailto:carlos-willian.araujo@ufrpe.br)**

O anonimato é garantido na presente pesquisa.

## INTRODUÇÃO

Dissertação de mestrado com o título "O caso da UFRPE: Compras Sustentáveis na Instituições Ensino Superior Públicas".

Como parte da pesquisa científica acadêmica, você está sendo convidado a participar para responder à parte em um estudo de pesquisa. Antes de decidir, você precisa entender por que a pesquisa está sendo feita e o que isso envolveria para você. Reserve um tempo para ler as informações a seguir com atenção.

Faça perguntas se alguma informação que você leu não estiver clara ou se deseja obter mais informações. Reserve um tempo para decidir se deseja ou não participar.

Este questionário faz parte de um projeto de pesquisa de mestrado realizado por Carlos Willian Ferreira de Araujo sob a orientação do Prof. Dr. José de Lima Albuquerque e coorientação do Prof. Dr. Jorge da Silva Correia Neto.

A sustentabilidade é assunto muito discutido nas últimas décadas, sobretudo a ambiental. No Brasil, uma das maiores preocupações são as compras públicas sustentáveis, por ser a Administração Pública a maior compradora do país, podendo interferir diretamente no comércio. As instituições públicas vêm tentando se adequar às regras e procedimentos para comprar de forma sustentável. Na UFRPE não é diferente: esta Universidade aprovou

recentemente o seu Plano de Logística Sustentável, que tem como um dos seus eixos, a contratação sustentável. Esta pesquisa tem como identificar as ações e dificuldades da UFRPE relacionadas ao fortalecimento das contratações ambientalmente sustentáveis. A perspectiva é que ao final do trabalho possamos criar um manual de procedimentos para contribuir com a realização de compras sustentáveis na UFRPE.

Ao final desta pesquisa, promoveremos um diagnóstico por meio de estudo de caso na UFRPE, acerca das dificuldades e dos benefícios relativos às compras públicas sustentáveis.

Todas as respostas serão estritamente confidenciais e serão utilizadas única e exclusivamente para as pesquisas mencionadas.

### **Questionário aos gestores de compras da UFRPE**

(Adaptado de Couto e Ribeiro (2016))

**BLOCO 01 – Informações gerais sobre o respondente.** (informação confidencial que será arquivada apenas com o pesquisador)

Local de Lotação?

Cargo?

Setor que atua/atuou?

Quanto tempo está/passou no Cargo?

Curso de Formação?

Nível de escolaridade?

### **BLOCO 2 – Benefícios das Compras Sustentáveis**

1. Você concorda que as compras sustentáveis apresentam como benefício uma maior eficiência financeira da organização pública pelo uso de produtos com maior eficiência energética, entre outros?

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

2. A adoção das compras sustentáveis permite uma melhoria da imagem da organização pública.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

3. A adoção de compras sustentáveis possibilita o desenvolvimento local e permite um maior alcance social da organização pública, promovendo a melhoria das comunidades.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

4. A adoção de práticas sustentáveis, como as licitações sustentáveis, possibilita uma maior conscientização da comunidade da Organização Pública e entorno.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

5. O aprimoramento da legislação direcionada a responsabilidade socioambiental nas organizações públicas representa um elemento fundamental na adoção das compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

6. O poder de influência de compra do setor público contribui para uma maior conscientização dos fornecedores ao adotarem uma oferta de produtos sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

7. A adoção por compras sustentáveis provoca uma inovação no mercado ao motivar o desenvolvimento e oferta de novos produtos e processos.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

8. A adoção de compras públicas sustentáveis promove fortalecimento das políticas públicas direcionadas a esse fim.



- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

9. As compras públicas representam um forte elemento de poder do Estado no sentido de intervir na economia e promover ações sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

10. Um dos objetivos das compras públicas é o de não apenas garantir a isonomia e a seleção das propostas mais vantajosas, mas também promover o desenvolvimento sustentável do país.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

11. Com a adoção das compras sustentáveis, o Estado tem a possibilidade de intervir e apoiar empresas e setores considerados estratégicos, como as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), agricultura familiar (Programa de Aquisição de Alimentos/PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), entre outros.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

12. Um dos benefícios sociais recentes sobre as compras públicas e determinado pela legislação, é a exigência da contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presos ou egressos do sistema prisional. No caso específico da sua organização existem situações dessa natureza.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

13. As compras públicas sustentáveis podem exercer o papel de forte indutor de mudança da cultura organizacional na administração pública.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente
- 

14. As compras sustentáveis promovem a melhoria da eficiência organizacional do governo, permitindo melhor tomada de decisão sobre aquisições e contratações.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

15. As compras sustentáveis promovem a redução da pobreza e cumprimento da legislação trabalhista e de segurança.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

16. As compras sustentáveis promovem o respeito aos direitos humanos.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

17. Entre os benefícios das compras públicas encontra-se a sua natureza de um dos principais elementos das políticas de inclusão ou políticas de preferência para microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP).

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

18. A indução da demanda, atrelada ao caráter transversal das compras públicas permitem que estas se consolidem como um instrumento de indução de inovação (procurement for innovation).

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

19. O compartilhamento das compras públicas pode ser considerado como uma ação colaborativa que otimiza a aquisição pelo setor público.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

20. O Sistema de Registro de Preços (SRP), pode ser considerado um sistema eficiente de compras compartilhadas

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

### **BLOCO 3– Obstáculos para a realização das compras sustentáveis**

1. Você concorda que um dos obstáculos das compras sustentáveis está relacionado aos custos mais elevados e falta de percepção do retorno do benefício?

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

2. A existência de poucos fornecedores de bens ou serviços sustentáveis representa um obstáculo às compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

3. A Falta de conhecimento dos fornecedores sobre as questões ambientais constitui um obstáculo às compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente

- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente
- 

4. Entre os obstáculos para as compras sustentáveis encontra-se a falta de informação sobre os impactos ambientais decorrentes.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

5. A baixa oferta de fornecedores de produtos e serviços sustentáveis constituem uma barreira às compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

6. Um dos impeditivos de compra de compras sustentáveis está relacionado aos preços elevados dos produtos.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

7. A cultura organizacional dificulta a aquisição de compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

8. A necessidade de atender a legislação constitui um obstáculo às compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

9. A falta de capacitação dos servidores envolvidos compromete as ações de compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

10. Na instituição em que atuo existe capacitação dos servidores que atuam em compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

11. A ausência de catálogos de materiais e/ou serviços com critérios específicos para a escolha de itens sustentáveis constitui um obstáculo às compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

12. Como obstáculo às compras sustentáveis pode-se apontar a dificuldade de avaliar os impactos ambientais de produtos e serviços.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

13. Entre os obstáculos às compras sustentáveis encontra-se a incerteza acerca das possibilidades legais de se incluir critérios ambientais nos editais de licitação.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

14. A falta de incentivo governamental (financiamentos) à inovação tecnológica, para produtos “verdes” representa um obstáculo a aquisição de compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente

- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

15. A não existência de previsão legal para utilização do critério sustentável como critério de desempate ou como margem de preferência representa um obstáculo a aquisição de compras sustentáveis.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

16. Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis aponta-se a resistência dos órgãos de controle (TCU, CGU etc.) à adoção de critérios ambientais.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

17. Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se o impedimento legal para a utilização de certificações ISO de gestão ambiental como critérios de habilitação.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

18. Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se a insuficiência da Normatização sobre o assunto.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

19. Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se a falta de acesso às normas que definem qualidade ambiental.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

20. Entre as dificuldades na aquisição de produtos sustentáveis encontra-se a falta conhecimentos dos servidores envolvidos sobre o conteúdo da IN 01/2010 e outras legislações específicas.

- (a) concordo totalmente
- (b) concordo parcialmente
- (c) indiferente
- (d) discordo parcialmente
- (e) discordo totalmente

#### **BLOCO 4– Ações da UFRPE para mitigação dos obstáculos**

1. Como você enxerga as ações da UFRPE para incentivar as compras sustentáveis?
2. Você tem conhecimento de cursos voltados para compras sustentáveis no Plano de Capacitações da PROGEPE?
3. A UFRPE dá incentivo para a participação em cursos ou congressos voltados para compras sustentáveis?
4. Há algum tipo de cobrança por parte da administração para que se compre de forma mais sustentável?
5. Na sua opinião, qual o maior entrave para se comprar de forma sustentável?

## APÊNDICE B



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CARLOS WILLIAN FERREIRA DE ARAUJO**

**GUIA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS  
(Produto Técnico Científico)**

**RECIFE**

**2022**



## INTRODUÇÃO

Este guia é fruto da dissertação de mestrado em Administração Pública – PROFIAP, compondo esta como Produto Técnico-Científico. Ele se faz importante pelo fato de que uma das maiores barreiras encontradas para a realização de Compras Públicas Sustentáveis ser a falta de um catálogo de materiais específico, assim como a falta de conhecimento dos servidores.

Aqui, apresentaremos alguns códigos de matérias sustentáveis para serem utilizados, como forma de dar início às novas práticas de compras, inserindo a política das compras sustentáveis na universidade,

As compras públicas sustentáveis (CPS) são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de governos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos. (BRASIL, 2011)

Elas são imprescindíveis e estão cada dia mais na pauta das cobranças da sociedade, das organizações não governamentais e dos órgãos de controle, além da legislação do Brasil, que vem se aprimorando cada vez mais e obrigando os órgãos a comprarem de forma sustentável.

## FUNDAMENTOS LEGAIS DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A legislação brasileira vem, cada vez mais, avançando e recobrando a implementação das Compras Públicas Sustentáveis. Desta forma, se faz importante se elencar os principais dispositivos infraconstitucionais relativos às CPS:

<b>DIPLOMA LEGAL</b>	<b>PRINCIPAIS ASPECTOS</b>
<b>Lei n. 6.938/1981</b>	Destaca-se a possibilidade compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
<b>Lei n. 8.666/1993</b>	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
<b>Lei 14.133/2021</b>	Nova lei de licitações e contratos administrativos.
<b>Lei n. 9.605/1998</b>	Estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública, para os infratores ambientais. Outrossim, dispõe sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental.
<b>Lei n. 9.660/1998</b>	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos da administração pública, visando incentivar o uso de veículos movidos a combustíveis renováveis.
<b>Lei n. 12.187/2009</b>	Estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas a fim de propiciar maior economia de energia, água e outros recursos naturais, bem como a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Valoração de todo ciclo de vida do produto de forma a apurar os valores econômicos relacionados aos produtos, inclusive as externalidades geradas no seu processo de produção, que muitas vezes demandaram um futuro gasto governamental para serem corrigidas.
<b>Lei n. 12.305/2010</b>	Incentivo à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambiental adequada dos rejeitos e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção de consumo de bens e serviços, bem como a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais.
<b>Decreto n. 2.783/1998</b>	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências
<b>Decreto n. 4.131/2002</b>	Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
<b>Decreto n. 5.940/2006</b>	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
<b>Decreto n. 7.404/2010</b>	Regulamenta a Lei n.2.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
<b>Decreto n. 7.746/2012</b>	Regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na

	Administração Pública - CISAP.
<b>Decreto n. 7.767/2012</b>	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
<b>Decreto n. 8.538/2015</b>	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal
<b>Decreto n. 9.178/2017</b>	Altera o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
<b>Decreto n. 10.024/2019</b>	Estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc. Expressa a necessidade de observância no processo de contratação as dimensões econômica, s
<b>Decreto n. 10.273/2020</b>	Altera o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.
<b>Portaria SLTI - MP n. 2/2010</b>	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN STLI/MPOG 1/2010, determina que a administração pública deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental.
<b>Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 1/2010</b>	Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
<b>Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 10/2012</b>	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
<b>Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 2/2014</b>	Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Instrução Normativa MPOG n. 5/2017 As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regi
<b>Resolução CNJ n. 201/2015</b>	Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ.
<b>Resolução CONAMA n. 307/2002</b>	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.
<b>Acórdão TCU n. 1752/2011</b>	Avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais.
<b>Acórdão TCU n. 8482/2013</b>	A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame.

Fonte: Adaptado de CJF

## **ITENS A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PREFERENCIAL**

Como este manual trata-se de uma introdução às compras sustentáveis, o foco será a instrução dos materiais sustentáveis, de acordo com o Catálogo de Materiais do Governo Federal – CATMAT.

Segue rol exemplificativo de materiais a serem solicitados:

### **MATERIAIS DE LIMPEZA**

#### **DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO**

Item CATMAT sustentável: 386806 – Descrição: detergente; composição: alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável<sup>7</sup>, aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 372748 – Descrição: detergente; composição: alquil benzeno sulfato sódio, lauril, éter, neutro; características adicionais: biodegradável, bico dosador; aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 310039 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, preservantes e espessantes; componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: lavagem de louça; característica adicional: contém tensoativo biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 307146 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes; componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, diluição 1,15 litros; aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 307145 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes; componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, diluição 1,150 litros; aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 307034 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes; componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, rendimento 1,250 litros; aspecto físico: líquido.

## **LIMPADOR SUPERCONCENTRADO PARA PISO EM GERAL**

Item CATMAT sustentável: 368775 -- Descrição: limpador base ácida; composição básica: ácido sulfônico, fluorídrico e muriático; aspecto físico: líquido; cor: incolor; aplicação: limpeza de pisos; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 251296 – Descrição: limpador base ácida; composição básica: composto ativo de tensoativo amônico; aspecto físico: líquido; aplicação: limpeza em geral; característica adicional: biodegradável.

## **PANOS DE PRATO ALVEJADOS**

Item CATMAT sustentável: 229372 – Descrição: pano prato; material: esponja vegetal; comprimento: 60 cm, largura: 33 cm; cor: não aplicável; características adicionais: absorvente, lavável e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 225710 – Descrição: pano prato; material: esponja vegetal; comprimento: 60 cm, largura: 33 cm, cor: azul; características adicionais: absorvente, lavável e biodegradável.

## **PASTA DE LIMPEZA EM GERAL**

Item CATMAT sustentável: 299947 – Descrição: pasta limpeza; composição: óleo graxo, hidroxina e essência eucalipto; aplicação: limpeza em geral, características adicionais: multiuso, biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 357378 – Descrição: pasta limpeza: composição: óleo pinho, tensoativo aniônicos; aplicação: limpeza em geral; apresentação: pasta; características adicionais: aroma pinho, biodegradável, 9 a 10 ph.

## **PASTA CRISTAL ROSA MULTIUSO**

Item CATMAT sustentável: 241704 – Descrição: saponáceo; composição: sabão coco, tensoativos aniônicos, carboidratos; aplicação: limpeza pisos, paredes e louças; característica adicional: biodegradável; aspecto físico: pasta.

## **PAPEL HIGIÊNICO**

Item CATMAT sustentável: 327844 – Descrição: papel higiênico, material: 100% fibras celulósicas, comprimento: 300 m, largura: 10 cm; tipo: boa qualidade; características adicionais: biodegradável.

## **PROTETOR DE ASSENTO SANITÁRIO**

Item CATMAT sustentável: 311516 – Descrição: protetor assento sanitário; material: fibras naturais; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: papel impermeável, biodegradável, dimensões: 45 cm x 38 cm.

Item CATMAT sustentável: 296293 – Descrição: protetor assento sanitário; material: cartão duplex; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: macio, resistente, papel impermeável, biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 251368 – Descrição: protetor assento sanitário; material: fibras naturais; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: macio, resistente, papel impermeável, biodegradável.

## **SABÃO DE COCO EM BARRA**

Item CATMAT sustentável: 241704 – Descrição: saponáceo; composição: sabão coco, tensoativos aniônicos, carboidratos; aplicação: limpeza pisos, paredes e louças; característica adicional: biodegradável; aspecto físico: pasta.

## **SABÃO EM BARRA**

Item CATMAT sustentável: 375243 – Descrição: saponáceo; composição: ácido graxos, hidróxido e silicato sódio, corante; aplicação: limpeza, característica adicional: biodegradável; aspecto físico: barra de 200 gramas.

## **SABÃO EM PÓ**

Item CATMAT sustentável: 332971 – Descrição: sabão pó; aspecto físico: pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfatos, tensoativos não iônicos; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 324827 – Descrição: sabão pó; aplicação: limpeza geral; aspecto físico: pó; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 300115 – Descrição: sabão pó; aplicação: limpeza geral; aditivos: alvejante; característica adicional: biodegradável.

## **SABONETE LÍQUIDO**

Item CATMAT sustentável: 397424 – Descrição: sabonete; aspecto físico: espuma “foam”, aroma: suave; características adicionais: antirressecamento mãos, refil 800 ml, biodegradável.

## **SACO PLÁSTICO (Atender à norma ABNT NBR 9191:2008).**

Itens CATMAT sustentável: 411828 411825 e 411826 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 100 l, largura: 75 cm, altura: 105 cm; características adicionais: com solda contínua, sem fechos; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “e”, material: resina termoplástica reciclada.

Item CATMAT sustentável: 403320 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 15 l, largura: 39 cm, altura: 58 cm; aplicação: coleta de lixo; material: plástico biodegradável. Item CATMAT sustentável: 403319 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 30 l, largura: 59 cm, altura: 62 cm; aplicação: coleta de lixo; material: plástico biodegradável. Itens CATMAT sustentável: 376222 e 376197 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 50 l, largura: 63 cm, altura: 80 cm; característica adicional: com solda contínua; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “c”, material: resina termoplástica reciclada.

Item CATMAT sustentável: 376195 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 300 l, cor: azul, largura: 125 cm, altura: 115 cm; característica adicional: com solda contínua; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “b”, material: resina termoplástica reciclada.

## **PAPEL HIGIÊNICO**

Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1.

Item CATMAT sustentável: 327844 – Descrição: papel higiênico; material: 100% fibras celulósicas, comprimento: 300 m, largura: 10 cm; tipo: boa qualidade; característica adicional: biodegradável

## **TOALHA DE PAPEL**

Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V3-0.

Item CATMAT sustentável: 391513 – Descrição: toalha de papel; material: 100% fibra celulose virgem, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm; cor: branca; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 249677 – Descrição: toalha de papel; material: papel alta alvura (100% fibras recicladas); tipo folha: simples, comprimento: 200 m, largura: 30 cm, cor: branca; características adicionais: super resistente, rápida absorção de líquidos. VASSOURA DE NYLON

Item CATMAT sustentável: 385090 – Descrição: vassoura; material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa: 20 cm; características adicionais: cabo rosqueável, cerdas plumadas: 58,26 fios, largura cepa: 4 cm. VASSOURA DE PIAÇAVA

Item CATMAT sustentável: 385090 – Descrição: vassoura; material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa: 20 cm, características adicionais: cabo rosqueável, cerdas plumadas: 58,26 fios, largura cepa: 4 cm.

## **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

### **CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL**

Item CATMAT sustentável: 435108 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: corpo sextavado, transparente e orifício lateral.

Item CATMAT sustentável: 435069 - Descrição: caneta esferográfica; material: papel reciclado; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; característica adicional: personalizada conforme modelo.



Item CATMAT sustentável: 432227 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: 1,0mm; tinta óleo; grip emborrachado, retrátil.

Item CATMAT sustentável: 432223 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio; tipo escrita: fina; cor tinta: azul; características adicionais: 0,7 mm; tinta gel; grip emborrachado, retrátil.

Item CATMAT sustentável: 428528 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; material ponta: esfera de tungstênio; tipo escrita: grossa; cor tinta: azul; características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico.

Item CATMAT sustentável: 425718 - Descrição: caneta esferográfica; material: papel reciclado; material ponta: plástico com esfera de tungstênio; tipo escrita: grossa; cor tinta: azul; característica adicional: personalizada conforme modelo.

Item CATMAT sustentável: 410779 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico biodegradável; quantidade cargas: 1 un.; material ponta: esfera de tungstênio; cor tinta: azul; características adicionais: corpo cilíndrico cor azul, retrátil, personalizada.

Item CATMAT sustentável: 406326 - Descrição: caneta esferográfica; material: polipropileno e papelão reciclado; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul.

Item CATMAT sustentável: 405278 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; material ponta: esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico.

## **COPO PARA ÁGUA E CAFÉ (Dar preferência a não comprar)**

### **Copo para água**

Item CATMAT sustentável: 435019 - Descrição: copo descartável; material: plástico oxibiodegradável; capacidade: 200 ml; características adicionais: atóxico e biodegradável. Item CATMAT sustentável: 433262 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 200 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 421447 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 200 ml; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 413887 - Descrição: copo descartável; material: bagaço de cana; capacidade: 200 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

### **Copo para café**

Item CATMAT sustentável: 433261 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 50 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 409926 - Descrição: copo descartável; material: bagaço de cana; capacidade: 50 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

### **LÁPIS**

Item CATMAT sustentável: 428532 - Descrição: lápis preto; material corpo: madeira de manejo sustentável; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: 2b; característica adicional: com borracha apagadora.

Item CATMAT sustentável: 428204 - Descrição: lápis preto; material corpo: madeira de manejo sustentável; dureza carga: b; formato corpo: sextavado; material carga: grafite preto n. 2.

Item CATMAT sustentável: 422092 - Descrição: lápis preto; material corpo: papel reciclado; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: hb; formato corpo: cilíndrico.

Item CATMAT sustentável: 409001 - Descrição: lápis preto; material corpo: poliestireno reciclado; dureza carga: hb; material carga: grafite n. 2.

### **PAPEL PARA CÓPIA**

CATMAT sustentável: 461755 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: branco. Item CATMAT sustentável: 461752 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g,m2, cor: branco. Item CATMAT sustentável: 461756 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: natural.

## EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

### Ar condicionado

Item CATMAT sustentável: 430761 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 23.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split cassete; modelo: teto, piso; características adicionais 1 : com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430760 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 22.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430759 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 23.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430758 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 17.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 399795 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 24.000 btu/h; tensão: 220 v; tipo: bi-split; 2 evaporadores hi-wall 12.000 btus; característica adicional 1: selo procel.

Item CATMAT sustentável: 399794 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 36.000 btu/h; tensão: 220 v; tipo: bi-split; 2 evaporadores hi-wall 18.000 btus; característica adicional 1: selo procel. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF 38

Item CATMAT sustentável: 398564 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 36.000 btu/h; tensão: 220 v; frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio.

Item CATMAT sustentável: 398563 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 30.000 btu/h; tensão: 220 v; frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio.

Item CATMAT sustentável: 398562 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 18.000 btu/h. tensão: 220 v. frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: controle remoto sem fio, monofásico, 3 velocidades.

OBS.: Nos demais produtos, sempre solicitar selo de eficiência energética “A”

## REFERÊNCIAS

Conselho da Justiça Federal. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos. Disponível em: <file:///C:/Users/ACER/Downloads/ManualSustentabilidadeCJF.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal. Disponível em: [https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias\\_de\\_compras\\_publicas\\_sustentaveis\\_para\\_apf.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf). Acesso em: 15 dez. 2022.